

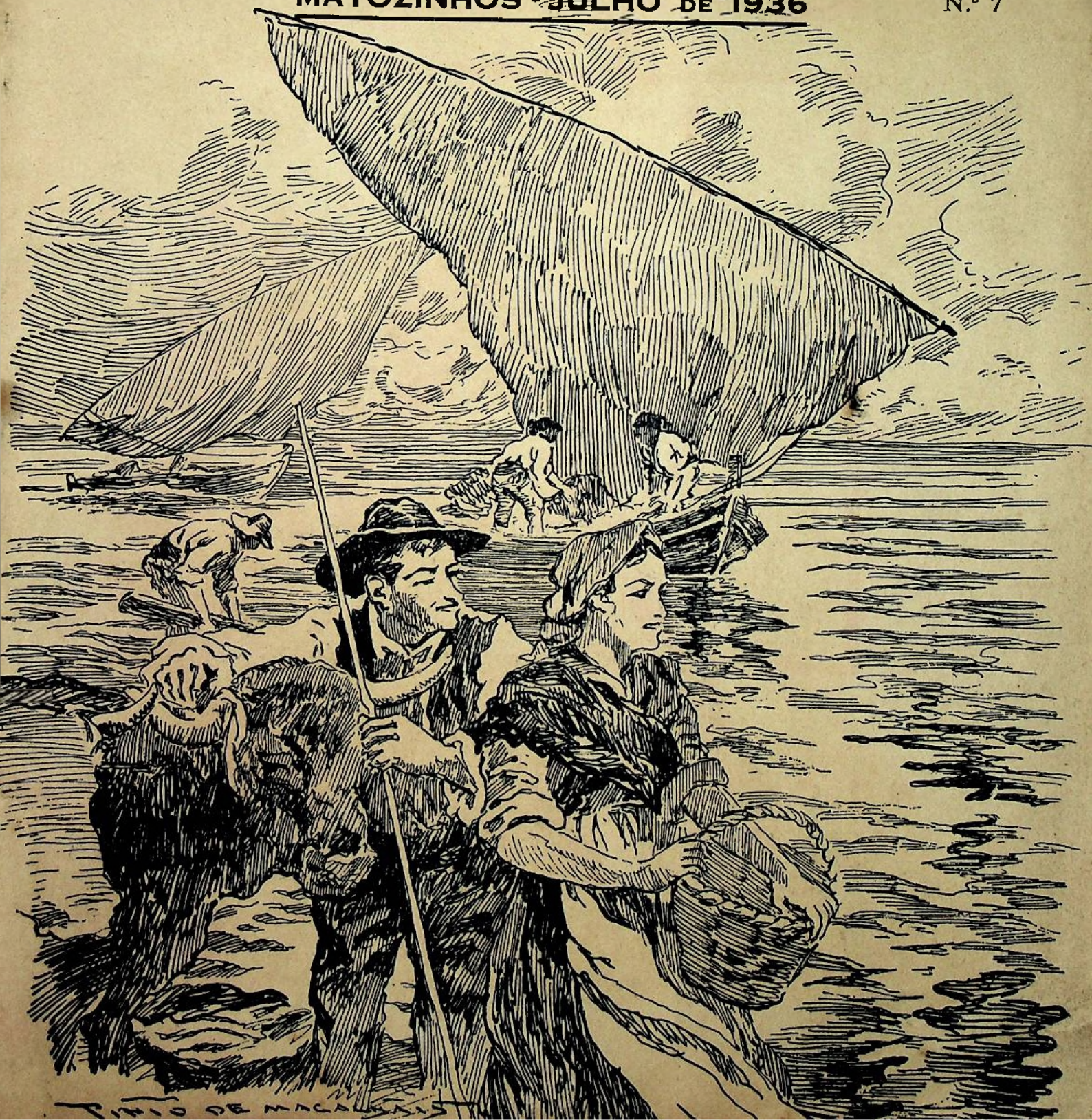
# CONSERVAS

REVISTA MENSAL DA INDÚSTRIA PORTUGUESA DE CONSERVAS  
(FUNDADA PELOS INDUSTRIAIS DE MATOZINHOS)

ANO I

**MATOZINHOS - JULHO DE 1936**

N.º 7



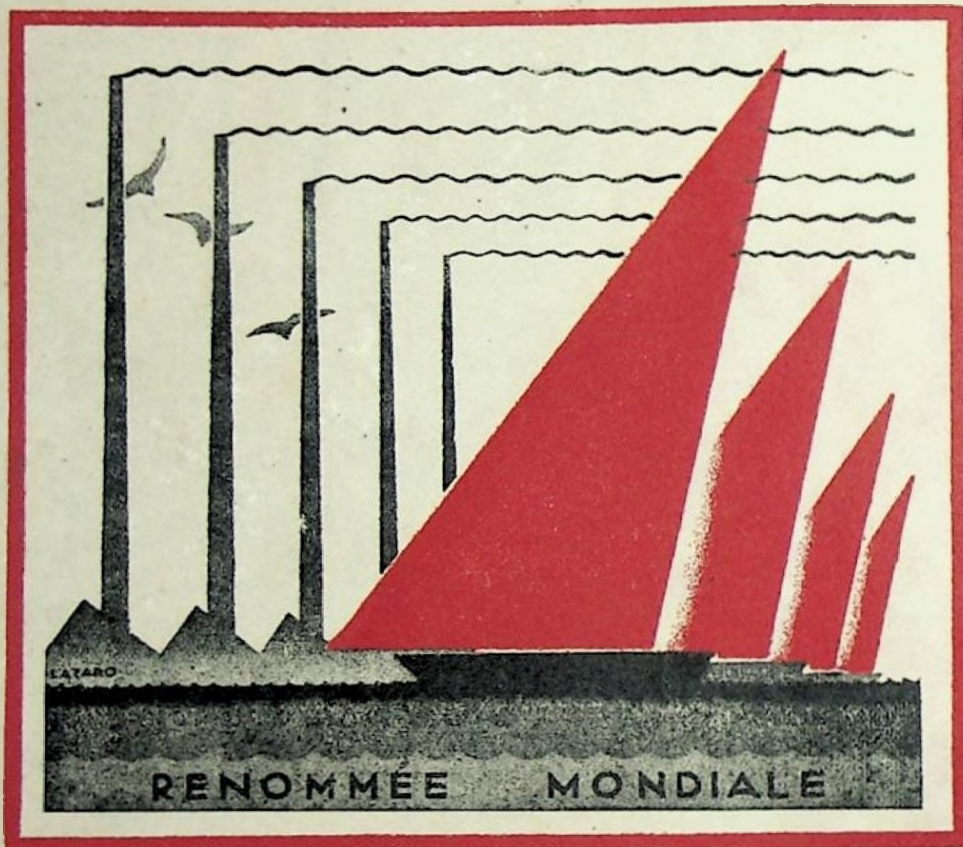
PINTO DE MACALHAIS

---

**ALGARVE EXPORTADOR, L.<sup>DA</sup>**

SIÈGE A LISBONNE

CONSERVES DE **SARDINES PORTUGAISES** A L'HUILE



MARQUES PRINCIPALES <sup>6</sup> — RENOMMÉE MONDIALE

**N I C E**  
**NICETTE**

**C I N E**  
**FLORA**

**C O R A L**  
**TRIADÉ**

<sup>5</sup>  
GRANDES USINES AU PORTUGAL:

**LISBONNE - SETUBAL - LAGOS - PENICHE - NAZARETH**

---



As sardinhas que o mundo pede, de preferência a todas, são as da Fábrica de Conservas Nun'Álvares

FÁBRICAS EM MATOZINHOS SETÚBAL

MARCAS REGISTRADAS :

*Lage  
Cidade  
Nunal  
Condestável  
Cadeau*

PROPRIETÁRIOS

*Lage, Ferreira & Cia, Lda*

SEDE EM MATOZINHOS

# PYROSTAMPA



## Moderno sistema de Marcação de embalagens

Impõe-se pela simplicidade e perfeição com que reproduz, em madeira ou pano e de uma só operação, os mais delicados desenhos e em todas as côres desejadas.

Adotando a "PYROSTAMPA", todo o industrial exportador realisa, a troco de uma pequena despesa, o melhor e mais sugestivo reclame para as suas marcas preferidas.

Peça hoje mesmo informações e tabela de preços á  
**A Pyrostampa, L.<sup>da</sup>**  
Rua Guedes Azevedo, 75  
Telef. 2303

PORTO

AGENTE NO SUL:

*Alberto Soares Ribeiro*

Rossio, 102 - Lisboa

Fábrica de Conservas



PARAMOS, L.<sup>DA</sup>

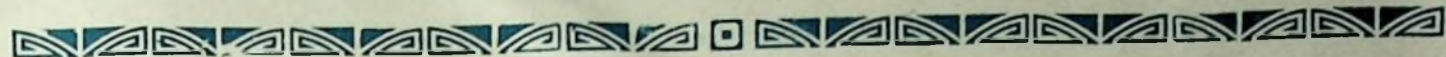
FABRICANTES DAS MARCAS:

*Parámos*  
*Bristol*  
*Dulce*  
*St. George*

Rua Conselheiro Costa Braga  
MATOZINHOS  
P O R T U G A L

Telefone, 222-M

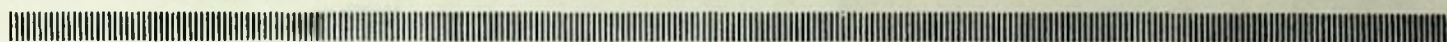
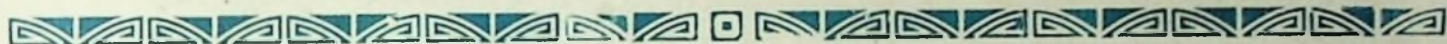
Telegramas: PARÁMOS



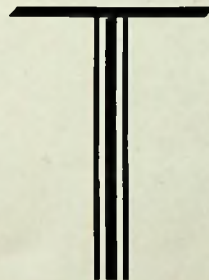
SAUDE DO  
CORPO?!!  
ALIMENTOS  
SAOS.



**ATUM  
RAMIREZ**



MARCAS  
REGISTADAS



Telefone, 327-M  
Telg. PRADO  
Apartado, 27

**CONSERVAS PRADO, LIMITADA**

FABRICAÇÃO DE SARDINHA  
em  
AZEITE E TOMATE



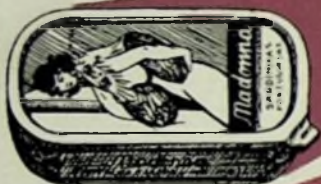
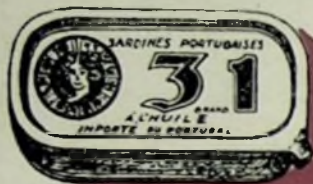
**Prado  
Faina  
Barbosa  
Farnel  
Merenda  
Box**



Rua Guerra Junqueiro, 359

**Matozinhos  
PORTUGAL**





**ENDERECO  
TELEGRAFICO  
ESPECIAL  
TELEF. 107**  
 RUA: CONSELHEIRO COSTA BRAGA  
 D. AFONSO CORDEIRO  
 MATOZINHOS PORTUGAL



FORNECEDORES DO  
GOVERNO PORTUGUEZ

# LITOGRAFIA NACIONAL

♦ IGNACIO A. DE SOUZA E FILHO ♦

TELEFONES 12  
E  
756

TELEG. LITONAL  
PORTO

## PORTO

OFICINAS DE FOTOLITOGRAFIA  
— INSTALAÇÃO UNICA NO PAIZ —  
LITOGRAFIA - TIPOGRAFIA - TIMBROGRAVURA  
IMPRESSÃO E CONSTRUCCÃO SOBRE  
FOLHA DE FLANDRES

5 GRANDES PREMIO  
6 ALTAS RECOMPENSAS  
EM VARIAS EXPOSIÇÕES  
NACIONAES E ESTRAN-  
GEIRAS —————

DELEGAÇÃO EM LISBOA: R. DOS CORREIROS, 29-2.º  
TELEF. 25624 — TELEG. LITOCIONAL

AGENCIAS EM:  
FUNCHAL, COVILHÃ, LOURENÇO MARQUES, LOANDA

Carvão para bunkers das melhores minas do Almirantado Inglês sempre em batelões.  
Fornecimentos rápidos a qualquer hora do dia ou da noite. Agentes de Navios  
e proprietários de rebocadores e batelões.

## COMPANHIA GERAL DE COMBUSTIVEIS S. A. R. L.

Séde : Avenida 24 de Julho N.º 1-2.º — LISBOA  
Filial: Rua Mousinho da Silveira N.º 6-2.º — PORTO  
Depósitos em Leixões, Aveiro, Figueira da Foz, Olhão, Faro e Portimão

Codigos: A. B. C. 6.ª Ed. Scott's, Bentley's e Bce.

Telegramas: «COALS»  
Telefones:

Lisboa: 22361  
22362  
22363  
Porto: 2682  
2683

Importadores dos me-  
lhores carvões de Cardiff e Newcastle.  
Coques, Briquetina, Antracitos. Carvões lavados de torja e  
para todas as applicações, sempre em depósito.

Agentes em Portugal da

Powel Duffryn Associated Collieries, Ltd. — Guéret, Llewellyn & Marret, Ltd.

## Miranda & Maheiro, Suc. res

Estabelecido em 1891

Agentes de Fabricantes Estrangeiros  
de Fólha de Flandres



Estanho, arcos e outros artigos

para a Indústria de Conservas.



Rua do Almada 151-B—1.º

**PORTO**

Telefone, 1807

Telegramas — Columba

## Alves da Silva, Irmão, L. da

Negociantes de sal graúdo e miúdo

Representantes depositários em Matozinhos: Da Fábrica de  
borracha, Luso-

Belga, de anilhas de borracha para tampos de cheio.

De diversos exportadores de conservas, de Lisboa.

De acreditadas marcas de azeites e oleos para a Industria  
de conservas.

Compram: Retalhos de fólha de Flandres e  
Oleos de peixe, aos melhores preços

Chaves: Para abrir latas Comissões e Consignações  
332, Av. Serpa Pinto, 338 — MATOZINHOS — Telef. 89

## ALVES & RIBEIRO

Esmoriz - Portugal

Serração a vapor de madeiras e caixotaria  
Especialidade em embalagens para a indus-  
tria de Conservas

Tele fone, 201 - Espinho  
gramas: ALBEIRO - Esmoriz

## A. J. Gonçalves de Moraes, L. da

TRANSITARIOS E AGENTES DE NAVEGAÇÃO

CASA FUNDADA EM 1894

Transportes marítimos e fluviais

Telegramas: AMORAS - Porto

Código RIBEIRO

SÉDE:

Rua da Nova Alfândega, 18  
PORTO

Expedições

Comissões - consignações

Despachos, etc.

TELEFONES Estado 8  
Expediente 328 e 1605  
Filial: Leixões 12 M.

FILIAL:

Rua Carvalho Araujo, 1  
LEIXÕES

Será bem tratado, rodeado de tódas as deferências  
no

## Hotel Bayard



17, Rue du Conservatoire, 17  
PARIS

O preferido dos Portuguezes  
— onde se fala o português —  
Diária completa desde 45 francos

RECOMENDAM-SE

A. & H. Ghisletti

# ULTRAMARINA

COMPANHIA DE SEGUROS   FUNDADA EM 1901

SEGUROS:

Capital e Reserva: 5.700.000.00

**Contra incendio**  
**Maritimos**  
**De desastres no Trabalho**  
**De automoveis contra todos os riscos.**  
**De cristais contra quebra**  
**Postais**  
**De transportes terrestres**

Séde em Lisboa:

Rua da Prata, 108

Edificio da Companhia

Telefone 2 3348

Delegação no Porto:

Rua Mousinho da Silveira, 80-1.º

Edificio da Companhia

Telefone, 694

## Borges & Irmão

BANQUEIROS

Telefones: 2880-2881-2882  
(Casa fundada em 1884)



**Descontos; cobrança de letras; depósitos à ordem e a prazo; abertura de créditos; compra e venda de cambiais e saques sobre todos os países; compra e venda de toda a espécie de moedas nacionais e estrangeiras e quaisquer papeis de crédito.**

SÉDE:

12, RUA SÁ DA BANDEIRA, 20

**PORTO**



## Arlindo de Souza Vinagreiro

**Armazens de Salga e Pescarias**

Rua Conde S. Salvador, 55 a 59

MATOZINHOS—PORTUGAL

Telefone: 185-M  
Ender. telegráfico: LINDO



# SICMA

Sociedade Industrial de Conservas Matosinhos, L.<sup>da</sup>

Sardinhas em Conservas  
nas marcas:

Sicma  
Selva  
Taby  
Britania

Rua Souza Aroso, 333  
MATOZINHOS  
PORTUGAL

Endereço Telegráfico: SICMA  
Telefone, M-993  
Código:  
PARTICULAR, A. B. C. S.<sup>a</sup> Ed.



Conservas  
LOPES, COELHO DIAS  
MATOSINHOS - PORTUGAL

# VIRGILIO LORY

O MAIOR PRODUTOR  
DE  
ATUM EM PORTUGAL

13, Praça dos Restauradores  
LISBOA

MARCAS REGISTRADAS:

CLITA  
VESUVIO  
CADICE  
SELECTA

Fábricas em:

ANGRA DO HEROISMO  
PONTA DELGADA

Endereço telegráfico: VYROL-LISBOA

Fábrica de Conservas

MARCAS:

GUEDES  
RIVAL  
OURO DO MAR  
RABELA  
DHELIA

# Guedes & C.<sup>a</sup>, L.<sup>da</sup>

Sardinhas em Azeite

TELEFONE, 121-M

TELEGRAMAS: RIVAL

Avenida Serpa Pinto, 297

Matozinhos  
Portugal

SOUZA, CRUZ & C.<sup>A</sup>, L.<sup>DA</sup>

Todas as operações Bancárias

**Praça da Liberdade**  
**PORTO**

**Filial**  
em  
**Matozinhos**  
R. B. Castelo-262

CONSERVAS

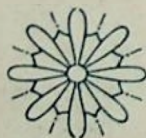


FABRICA DE CONSERVAS A INDEPENDENCIA

**Casebre**

È C.<sup>A</sup> L.<sup>DA</sup>

FABRICANTES DAS MARCAS



Fundada em 1920

Vencedor - Sardincas  
= Safra - Casebre  
Independencia - Venivici

# CONSERVAS

PREÇOS DE ASSINATURA  
Portugal e Espanha — um ano — 30\$00  
Outros Países — 40\$00  
Número Avulso 3\$00

PROPRIEDADE DOS INDUSTRIAIS DE MATOZINHOS

COMPOSTA E IMPRESSA NA PAP. TÍP. LEIXÕES R. BRITO CAPELO, 335 MATOZINHOS

ANO I JULHO 1936 N.º 7

DIRECTOR:  
**Edmundo Ferreira**

Administradores:

Joaquim d'O. Neiva  
Ernani Gomes  
João Barbosa

Secretarios:

José Serrano Júnior  
Antonio Casebre

EDITOR - A. C. da Silva

Redacção e Administração  
AVENIDA MENÉRES, 511  
MATOZINHOS  
(PORTUGAL)

PREÇOS DOS ANÚNCIOS

☐ ☐

1 página . 150\$00  
1/2 » . 80\$00  
1/4 » . 50\$00  
1/8 » . 35\$00

Por cada  
publicação

Descontos para 6 publicações . 20 0/0  
" " 12 " . 30 0/0

## No bom caminho

Foi feita justiça.  
A publicação  
dos decretos n.º  
26.775, 26.776

e 26.777 — remodelando e integrando a função do comércio e da indústria de conservas dentro da legislação corporativa — ajustou as aspirações de todos os conserveiros do país, e veio demonstrar quanto carinho e interêsse estão merecendo aos dirigentes do Estado Novo, os problemas vitais da nação.

Este facto, sintôma de ordem, disciplina e método, é motivo para orgulhar dirigentes e dirigidos. Ele revela-nos também que pôde haver sempre harmonia e coesão — quando os factores em causa estejam possuídos das mesmas intenções e desejos.

E assim sucedeu, felizmente. A doutrina que aqui defendemos desde a primeira hora foi ouvida e compreendida, porque era agitada por bem intencionados e dirigida a bem intencionados. Logo, os resultados tinham de verificar-se, e vieram.

Saibâmos agora corresponder com o nosso esforço e a melhor boa-vontade, dando aos grêmios e, por intermédio dêles, ao Instituto todo o apoio que lhes fôr necessário e útil para o bom e cabal desempenho da sua missão.

Tudo pela indústria e nada contra a indústria.

E' preciso agora mostrar que sabemos o que queremos e como queremos, e que a razão do nosso mal-estar colectivo residia nas insuficiências da lei a que estavamos subordinados.

O contrário seria revelar incompetencia e confessar que afinal o defeito não tem estado nas leis — mas sim nos homens.

Atenção, pois.

Os artigos assinados  
são da responsabilidade  
dos seus autores

Visada pela Comissão de Censura

# Cooperação construtiva

## A Nova Lei

Por José A. Mora

Isto deve conduzir-nos a uma bem orientada colaboração, capaz de harmonisar as diferentes tendências dos sectores que constituem o organismo.

Observamos na nossa primeira leitura que tínhamos razão quando dizíamos que a anterior lei andava fóra das tendências que constituem a base fundamental da política do país. Na presente lei, ajustada á coordenação económica do corporativismo, encontramos-nos deante do dilema, admiravelmente exposto, de procurar a solução dos problemas industriais com plena consciência, demonstrando a capacidade dos conserveiros para rezolvê-las) ou deixar, por nossa negligência e incapacidade, que o Estado os rezolva.

E' de esperar que ao elegerem-se as direcções dos Grémios se terá em conta a alta missão que lhes vae ser confiada, chamando-se para ali os industriais mais aptos para o desempenho dessa missão árdua.

E'-nos grato registar, de passagem, que o Snr. Ministro do Comércio não esqueceu, para os casos de previdência, os empregados dos escritórios e fábricas, colaboradores como os outros obreiros do desenvolvimento da indústria, e em nome dêles apresentamos a S. Ex.<sup>a</sup> o maior reconhecimento. Era de justiça que a "previsão" chegásse também aos modestos lugares dos empregados, porquanto, ainda que o regime a aplicar seja diferente, por sêr também diferente a sua função dentro das indústrias, a sua colaboração é tão valiosa como a obreira, e as suas possibilidades económicas implicam, por serem escassas, a necessidade de estar ao abrigo dos riscos de morte, invalidês total ou parcial, com uma pensão vitalícia de repouso ao chegar a uma idade avançada, o que constitue a essencia dos «seguros colectivos» de que nos occupámos no próximo número desta revista.

A previsão ajusta-se a novos moldes, segundo o nosso modo de vêr, mais interessante do que os das leis anteriores. Pelo menos, poderão os Grémios desenvolver as suas iniciativas, creando obras que hão de trazer grandes benefícios ao pessoal conserveiro. Por êste motivo quasi se pôde assegurar que o plano de obras suspenso virá a ter efectividade num praso de tempo relativamente curto, e o famoso «areal» será em breve convertido naquilo para que foi adquirido. Também em nome da infancia transmito ao Sr. Ministro a sua parte de gratidão.

Supômos um êrro de cálculo a verba destinada aos Grémios para fundo de exercício. Com essa importancia não podem cumprir-se os fins que a lei determina. Não há paridade, numa taxa de exportação de 2000 contos, com 800 contos reservados ao Instituto e 60 contos ao fundo de exercício do Grémio, mas naturalmente o êrro será remediado

Só nos foi possível folheá-la. Parece-nos uma cadeia bem orientada para o corporativismo, pois que ao cristalizar nos grémios determinadas funções, rompe o preconceito individualista e funde em aspirações comuns tôda a vitalidade do produtor de conservas.

por quem superiormente entende neste assunto, depois de comprovar que a nossa alusão é fundamentada.

O Instituto tem elevados fins a cumprir. A sua obra como organismo coordenador de todos os industriais, deverá merecer o apoio mais formal e a melhor colaboração. E'-nos simpático o fim e «criar a consciência corporativa, e desenvolver o sentimento da solidariedade nacional entre todos os factores das actividades que coordena», porque entendemos que o melhor conhecimento dos princípios corporativistas actuará como energia vigorosa dentro do campo conserveiro para melhorar as acções da colectividade; ainda porque se a ideia do dever não tem a firmeza indispensavel, os actos individuais perturbariam a causa principal ou do bem comum.

Os conserveiros devem felicitar-se, ainda que não tenham conseguido vêr glosados todos os seus princípios; e devem felicitar-se porque já podem considerar-se definitivamente incorporados no corporativismo, dentro do qual encontrarão solução adequada para os seus problemas.

Correspondendo á boa intenção que a nova orientação demonstra, velarão os conserveiros pelos seus próprios interesses.

Matozinhos, 14 de Julho de 1936.



# ALVARÁ

Vende-se Fábrica de Conservas no Algarve, com todos os seus utensilios, capacidade de fabrico 14.320, ou ainda com todo o seu edificio, com a área de terreno 33.345 metros quadrados.

Preço 180 contos na totalidade.

Trata SENGO.—Caminho Forno do Tijolo, 24, 1.º LISBOA.

**O Tratado de Comércio  
com a  
República do Uruguay  
Zonas Francas**

Empenha-se o Uruguay em regular por meio de tratado as suas relações comerciais com o nosso país. Desejaria aquela republica sui-americana oferecer a Portugal, como zona franca, qualquer parte do pôrto de Montevideo ou suas proximidades, se Portugal estivesse disposto, por seu turno, a designar, como zona franca em favor do Uruguay, o pôrto da Horta, na ilha do Faial. Este é, como é notório, o mais vasto e seguro pôrto dos Açores, possuindo ainda a maior estação de cabos submarinos do mundo.

Tal zona poderia ser utilizada pela Argentina, Brazil e outros países da América, por estar situada a meio caminho da Europa e América.

Com este regime de zonas francas—cuja inovação veio com a efectivação do tratado comercial com o Brazil—lucrariam tôdas as nações que transacionam com o nosso país.

Sendo o Uruguay um excelente mercado para os nossos produtos, pôde bem avaliar-se a importancia que adviria para a nossa indústria de um tal concôrto diplomático entre aquela república e a nossa.

**O I CONCURSO**

**de "Conservas,"**

Como tínhamos anunciado, encerrou-se no pretérito dia 30 de Junho o nosso primeiro concurso artístico.

Concorreram vários artistas com desenhos de feliz concepção e apreciavel engenho.

Oportunamente publicaremos o resultado do nosso primeiro concurso.

**As Eleições  
dos  
GRÉMIOS**

Em obediência ao disposto pela nova legislação, tiveram lugar em Matozinhos, Lisboa, Setubal, Olhão e Portimão as eleições para dirigentes dos Grémios dos respectivos centros.

O entusiasmo com que decorreram estes actos mostra bem o interêsse vital com que todos os industriais acolheram a remodelação do C. P. C. P. e as fundadas esperanças que todos põem na sua prometedora eficiência.

Até o momento de compormos a nossa revista só conhecemos os seguintes resultados:

**Em Matozinhos  
DIRECÇÃO**

(Efectivos)—Dr. Fernando Matos; Edmundo A. Ferreira e José António Ferreira Barbosa.

(Substitutos)—Lino Brandão; José Serrano Júnior e António Alves da Rocha (Casebre)

**ASSEMBLEIA GERAL**

Presidente—Joaquim d'Oliveira Neiva.

Secretários—Manuel Pinhal e Tenente Cardoso Botelho.

**Em Setubal**

Mário Lêdo; Jorge Salgado e Anibal Periènnes.

**Em Sotavento do Algarve**

**DIRECÇÃO**

(Efectivos)—Luiz Gonçalves Saias; João dos Reis Honrado e António José Piloto Capa.

(Substitutos)—Manuel dos Santos da Conceição; João Henrique da Cruz (Sobrinho) e Raul Folque Flores.

**ASSEMBLEIA GERAL**

Presidente—Mário Garcia Ramirez.

Secretários—Joaquim Henriques e José Braz Pereira.

**FABRICAS DE SALMOURA E ANCHOVAS  
Juan Pérez Lafuente**

CASA CENTRAL:

Villa Nueva de Arosa  
Pontevedra—Espanha

Endereço telegráfico:

JUPERLA

SUCURSAL EM

Matozinhos - Portugal  
R. Brito e Cunha, 653  
Telefone, 205-M

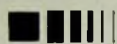
Vila Nueva de Arosa - Espanha  
Matozinhos - Portugal

MARCAS:

JULIA - SANCHO

Especialidade em sardinhas prensadas e anchovas em salmoura

# A Nova Orgânica



Permitam-me os colegas algumas reflexões sugeridas pela leitura dos decretos-leis recentemente publicados, reflexões que, em minha opinião, constituem, pelo menos algumas delas, ideias gerais em que deve assentar um programa de acção, para honra e prestígio da nossa organização corporativa e, em especial, do centro de Matosinhos.

E' inegável que, quanto mais se aprofundam as disposições contidas nesses decretos, mais se apercebem as belíssimas intenções do Ex.<sup>mo</sup> Ministro do Comércio e Indústria que, em minha opinião e salvo pequenos senões, as soube traduzir na letra da lei numa forma que, em muitos casos, se póde classificar de definitiva, pelo menos nas circunstâncias actuais. Por outro lado, o Ex.<sup>mo</sup> Ministro, pela coragem de que dá provas, não engeitando responsabilidades, antes chamando-as a si, é crédor do reconhecimento dos industriais e merece que estes tenham a mais absoluta confiança no desenrolar da sua acção que devemos esperar perfeita e profícua.

O Ex.<sup>mo</sup> Ministro, fiel aos princípios corporativistas de que é defensor intemerato, alargou os poderes dos Grémios, reconhecendo que estes não tinham adquirido nem poderiam adquirir, dentro da antiga orgânica do C. P. C. P., a vida própria que lhes era necessária. Fez-se, assim, justiça á afirmação repetida variadíssimas vezes pelo centro de Matosinhos.

Contudo, o Estado tinha-se reservado o direito e a obrigação de coordenar e regular a vida económica da Nação (como muito bem se diz no relatório do decreto-lei 26757) e entendeu, fazendo justiça á importancia social e económica do ramo de actividade nacional em que labutamos, que era precisamente na indústria e comércio de conservas que esse direito e essa obrigação se deviam desde já objectivar. Assim, os industriais de conservas não podem nem devem sentir-se diminuídos pela tutela que lhes foi imposta, antes pelo contrário, principalmente se analisarmos com cuidado e tivermos em conta os poderes que foram dados ao Instituto e aquêles que foram reservados ao Ex.<sup>mo</sup> Ministro, fazendo crêr na sua intenção de directa e pessoalmente cuidar da suprema orientação e coordenação dos seus interesses.

O Ex.<sup>mo</sup> Ministro parece ter dividido em seu espírito essa esfera de acção em dois circulos: o que diz respeito aos cuidados, na verdade indispensáveis, de que se deve cercar a fabricação das conservas portuguesas e a orientação do seu comércio para prestígio do produto, e um outro, mais vasto, que se refere á acção de coordenação, também indispensável, que tem em vista os altos e superiores objectivos da organização corporativa, com tôdas as suas adjuvantes e consequências de ordem económica e social.

Se para o primeiro, o Ex.<sup>mo</sup> Ministro largou a mão, entregando ao Instituto, com plenos poderes, a sua execução, no que se refere ao segundo, reservou-se a interferência e acção directa.

Quanto ao primeiro ponto, estou certo que os indus-

trias de conservas de todo o país virão a demonstrar, pelo exemplo e pelos escrúpulos de que darão provas, que essa tarefa, posta inteiramente nas suas mãos, seria levada a cabo com o mesmo cuidado, igual espírito de decisão e elevada compreensão.

Quanto ao segundo, não é possível negar ao Ex.<sup>mo</sup> Ministro o direito incontestável que lhe assiste de superintender em tal matéria, principalmente se atendermos a que S. Ex.<sup>a</sup> teve o cuidado e a confiança de se fazer rodear da colaboração do Conselho Geral do Instituto, em cuja composição deve predominar uma maioria de industriais.

São, portanto, justos todos os agradecimentos ao Ex.<sup>mo</sup> Ministro, baseados nêstes raciocínios a que parece não faltarem a franqueza e firmeza necessárias e a perfeita compreensão do que valemos, do que queremos e das nossas intenções.

E' inegável que, em tôdas as disposições contidas nos decretos-leis que reajustaram a nossa organização, se póde encontrar um alto fundo de moralidade e justiça. E, porque assim é, não receio nesta altura fazer notar aos meus colegas um pequeno senão, pois entendo que não nos ficaria mal chamar para êle a atenção do Ex.<sup>mo</sup> Ministro. Enquanto no decreto-lei que regula o funcionamento dos Grémios de Industriais se estabelece (e muito bem) que o produto das multas impostas pelos referidos Grémios aos seus sócios deve reverter para os Fundos de Previdência Social, não se encontra essa mesma disposição no que se refere ao Grémio dos Exportadores. Compreende-se esta diferença, mas parece moral e justo que ela desapareça, estabelecendo-se qualquer disposição similar áquela outra, dando assim ás multas applicadas a exportadores um destino que tem até o alto valôr moral de ser, de certa forma, lenitivo á consciência dos delinquentes.

Os novos decretos-leis não nos trazem novas obrigações: simplesmente, concretizam-nas e colocam-nos definitivamente no dilema de as cumprir lealmente ou não. Nesta última alternativa, tôda a acção enérgica, coações, violências, seja o que fôr, será legítima e justa. E' assim que se faz política da verdade.

Mas, entremos agora definitivamente no campo dos verdadeiros objectivos dêste artigo. Pela legislação publicada, segue-se que aos Grémios ficam

# Fábrica de Conservas A BOA NOVA

**José Rodrigues Serrano**

**237, Rua Conselheiro Costa  
Braga, 299**

Telefone, 99-M Telegramas, RESSANO

**MATOZINHOS**

FUNDADA EM 1820

CONSTRUÇÃO MODERNA  
INSTALAÇÕES HIGIENICAS  
E MODELARES

MARCAS :

Serrano  
Boa Nova  
Alster  
Ideal  
Alta Classe



---

## CUPERTINO DE MIRANDA & COMPANHIA BANQUEIROS



Séde :

Rua Sá da Bandeira, 56

Telefone, 482 (P. B. X. 3 linhas)

**P O R T O**

**Operações de descontos e cobrança de letras  
de exportação.**

**Descontos e cobrança de letras sôbre o país  
e província.**

**Cobrança de letras do estrangeiro sôbre  
Portugal.**

**Contas correntes, em moeda nacional e  
estrangeira.**

**SEGUROS: \_\_\_\_\_**

- **Em todos os ramos a taxas muito**
- **vantajosas. \_\_\_\_\_**



---

# Empresa de Pesca e Conservas "Sagrada Família"

José da Silva Torres

Rua Guerra Junqueiro n.º 356

—MATOZINHOS—

**Tele**

fóne 50 M-P. B. X.  
gramas "Família"

Apartado 20

MARCAS:

Sagrália, Torres, Mariazinha, Salvé, Josires,  
Ondina, Balio, Minho

---



---

# António Rodrigues de Sousa

DESPACHANTE  
OFICIAL  
NA

Telefones n.º 35, 159 e 24 M - Endereço Telegráfico: «ANTOS» - Leixões  
Escritório: — RUA CARVALHO ARAUJO — (Antiga RUA DA PRAIA)

---

Delegação de Leixões

LEÇA DA PALMEIRA — LEIXÕES

Delegado no Pôrto da

***Companhia Geral de Angola***

ESCRITÓRIO NO PORTO:

R. SÁ DA BANDEIRA, 88-1.º—Telefone, 5976

Despachos de vapores, navios e mercadorias. Armazens no Cais do Molhe Norte para recolha de mercadorias. Barcagens entre Leixões e Douro. Fretamento de embarcações.

---

entregues, entre outras, as seguintes funções primaciais, além da concessão de crédito (desconto de warrants) aos industriais agremiados:

A punição dos infractôres das disposições condicionadoras da produção e comércio de conservas: tarefa esta que cabe perfeitamente dentro dos princípios da sã orgânica corporativa, mas que nos traz, com ela, uma enorme responsabilidade que, para nosso prestígio, não podemos nem devemos, sequer tentar, iludir. Os industriais que fôrem escolhidos pelos seus pares para os logares da Direcção teem de ser, no futuro, justos, inflexiveis e firmes, se não quiserem atraiçoar os bons desejos do Ex.<sup>mo</sup> Ministro e os nossos e seus próprios interesses.

A conclusão de contractos coletivos de trabalho: impõe-se nesta matéria o caminho decidido e rápido. Não só com os nossos operários mas também com os nossos guarda-livros, empregados de escritório e armazens, mestres, encarregados, etc. que devemos procurar normalizar as nossas relações, dentro das directrizes traçadas pelo Estado Novo, ensaiando uma política que começou já a dar os seus frutos e com a qual devemos colaborar com lealdade e esperança mesmo que, entre nós, haja quem mantenha algumas dúvidas sobre uma experiência que, contudo, só os sectarios ou os de má fé se podem arrogar o direito de ignorar. Esses contractos colectivos de trabalho devem ser concluídos dentro do verdadeiro espirito de compreensão mútua e, salvaguardando inteiramente os legítimos interesses e direitos dos menos protegidos pela sorte, não pôdem deixar de atender, para que assim se consiga o necessário equilíbrio de interesses e obrigações, ás circumstancias especiais e particulares de modo de vida que concorrem numa grande parte do nosso pessoal, em especial no feminino. E' evidente que temos de contar, na devida medida, com o facto da occupação nas nossas fábricas de parte desse pessoal não constituir a esfera única e essencial da sua labuta pela vida, mas antes dever ser considerada como uma applicação accidental e temporária de esforços que, aparte isso, se applicam noutros campos de acção, entre os quais é lícito incluir o próprio doméstico.

A applicação dos Fundos de Previdência Social em obras de previdência e

assistência: as novas leis trazem inovações de grande alcance nesta matéria e uma das quais representa, para mim, a satisfação duma aspiração que o centro de Matozinhos tinha latente, embora a não exteriorisasse por uma espécie de pudôr e elegancia moral para com os outros centros. Trata-se da divisão do Fundo de Previdência colectivo em fundos gremiais. Tanto como nós ou mais do que nós, devem os operários do nosso centro congratular-se com esta medida. Dizia-se que era muito difficil, mas o Ex.<sup>mo</sup> Ministro, corajosamente como sempre, encontrou a fórmula. Devo acrescentar que estou plenamente de acôrdo em que os Fundos gremiais se solidarisem entre si para obras de conjunto ou, em circumstancias especiais para bem dos interesses gerais, conforme a Lei determina. E, para que tudo estivesse bem neste particular, permite-se na nova legislação, quando se admite a efectivação de fins de assistência, além dos enumerados taxativamente, pelas forças de 15 % das importancias totais dos respectivos fundos, a continuação de obras meritorias, tais como os subsídios a antigos operários velhos, tuberculosos ou cancerosos, de que Matozinhos se orgulha de ser o pioneiro. As pessoas que tomarem a seu cargo a espinhosa tarefa da Direcção do nosso Grémio devem applicar desde logo toda a sua atenção ao estudo cuidadoso dum plano geral de construção e fundação de obras sociais que, estou certo, virá a honrar Matozinhos.

Analizando, assim de relance, o largo âmbito do campo de acção dos Grémios, resta-me falar do papel reservado ao Instituto, papel evidentemente da maior importancia e que os industriais devem avaliar na devida conta, sem parti-pris nem se julgando diminuidos pela superintendência desse organismo.

A fiscalisação das condições de fabrico: já disse acima o que pensava a este propósito.

A fiscalisação das condições de comércio em especial dos preços mínimos de exportação: a fórmula encontrada que põe a fiscalisação nas mãos do Instituto e o julgamento das fraudes apuradas a cargo dos Grémios, parece-me excelente desde que se estabeleça perfeito contacto e entendimento entre os funcionários do Instituto encarregados dessa fiscalisação e as Direcções dos Grémios que, frequentemente, disporão, de conhecimentos e elementos de grande valia para a sua boa efectivação prática. Assim, evitar-se-hão os perigos apontados por alguns industriais, demasiado "sinceros" no que lhes diz respeito e receosos da possibilidade dos colegas directores se aproveitarem para uso pessoal do conhecimento de determinados segredos, e dá-se ás Direcções dos Grémios uma mais sólida posição moral, evitando-lhes uma tarefa tão desagradável, como seria a de vasculhar a vida dos colegas. Por outro lado a fiscalisação adquire um carácter geral de processos e acção, independente do Grémio, em cuja área se verifique a sua acção. A fiscalisação ganha, assim, em independência e autoridade que não teria se ela fôsse entregue aos Grémios.

A promoção e organização da expansão do comércio das conservas de peixe nos mercados externos, incluindo a respectiva propaganda: tarefa importantíssima a fazer, também em íntimo contacto com os Grémios. Essa acção externa que se impõe deve revistir o triplice aspecto de diplomacia, propaganda e defeza.

São estas as funções principais e permanentes do Instituto.

Os artigos 33, 34, 35, 44 e 46 do decreto que cria o Instituto colocam nas mãos do Conselho Geral d'este organismo, em casos especiais de grande importância e alcance, a prerrogativa da indicação do Ex.<sup>mo</sup> Ministro para medidas que podem ser necessárias em dada altura. Em meu entender, seria de desejar que tivesse ficado igualmente explícita a necessidade de parecer favorável do Conselho Geral para a hipótese prevista no § 1.º do artigo 36, seja a antecipação ou adiamento do início do período de defeso.

Este artigo vai já longo e sou, por isso, forçado a suspender estas minhas considerações. Elas tenderam, como os meus colegas devem ter apreciado, a fazer resaltar os benefícios que nos trouxe a remodelação, agora decretada, da indústria de conservas, benefícios que se verificarão sómente se assim o quizermos e para isso trabalharmos.

17/7/1936.

Ferreira Barbosa



Um friso do movimento piscatório — Praia de Matozinhos

## Por êsse mundo fóra

### Concurso de Ementas

A «American Can Company», importante empório de alimentos em conserva, acaba de anunciar um concurso de menus para refeições exclusivamente compostas de conservas. Para se avaliar do interesse que tal certame suscitou, bastará dizer que só uma entidade concorrente apresentará 50 ementas variadas e «deliciosas» — segundo diz o articulista que nos forneceu a notícia.

E se Portugal organisásse também um concurso desta natureza?

### Na Austria

O mercado austriaco apresenta tendências animadoras para a importação de conservas. Tendo evidenciado uma marcha progressiva nas suas compras até 1931, a Austria diminuiu as suas aquisições de pescado até 1934, mas já no ano passado manifestou um aumento considerável nas suas importações, aumento que continua a notar-se.

### Na Alemanha

O «Reichsnahrstand» (O departamento da Alimentação) determinou que se destinasse um dia da semana para o consumo exclusivo do peixe.

Foi escolhida a quarta-feira para êsse dia de jejum semanal. Esta determinação, que se baseia em razões económicas, não pôde deixar de influir no consumo do peixe importado, e como a Alemanha é um dos melhores mercados da sardinha portuguesa, é natural que a ideia do Governo alemão se reflicta proveitosamente no nosso índice exportador.

### Sentença de Salomão

Foi preso um mancebo por estar a pescar num lugar interdito. Na esquadra travou-se o seguinte diálogo entre o dilynquente e o representante da justiça:

— Ou paga 50 escudos por essa infracção, ou sofre 15 dias de cadeia.

— Mas eu não estava a pescar...

— Hein? Não estava a pescar?...

— Não senhor; eu estava a ensinar uma minhoca a nadar... Suspendi-a num fio prêso desta cana, para lhe deixar os movimentos livres. É' o processo mais prático...

— Ah! sim?... Então está multado em 100\$00 por praticar o nudismo na pessoa da sua discípula.

### Barómetro ao alcance de todos

Há agora um processo muito simples e caseiro de se conhecerem as próximas

variações atmosféricas. Ao adicionar a a usual porção de assucar na vossa chávena de café, não o agiteis; deixai-o cair suavemente no fundo da chávena. Logo se formarão na superfície do liquido umas bôlhas de ar. Se estas se condensam no centro formando massa espumosa — temos *bom tempo*. Se a espuma se destaca, em forma de anel, para os bordos da chávena — vem *chuva*. Se a espuma se desloca para os lados — o tempo é *variável*. Se a espuma se dirige para um ponto único do bordo da chávena, mas sem se destacar — há *chuva*.

Para que o *aparelho* funcione satisfatoriamente é indispensável que o café seja puro, isto é, sem mistura de cevada, leite ou outras:

### Noruega

A exportação de peixe da Noruega atingiu em 1934 as seguintes cifras:

Arenques frêscos . . .	63.359	toneladas
Pescado fresco e outros	24.921	»
» sêco sem sal . . .	22.761	»
» salgado e sêco.	36.039	»
Arenque salgado . . .	41.728	»
Pescado salgado, mais.	5.773	»
Lagôstas . . . . .	906	»
Camarões. . . . .	2.013	»
Farinha de arenque . .	40.536	»
» de pescado. . . . .	22.228	»
Oleo de arenque . . . .	3.204	»
» » figado de baca.	10.012	»
Total	273.480	»

### Mariano Lopes

Em viagem de negócios partiu para o estrangeiro este nosso presado amigo e sócio da conceituada firma deste centro Lopes, Coelho Dias & C.ª L.da.

### DE LUTO

Morreu Mário Ximenes e com ele desapareceu um dos poetas e humoristas mais brilhantes do nosso burgo.

Convidado a colaborar em «Conservas» — embora já atozmentado pela doença que havia de o vitimar, aceitou — como bom e leal amigo que era — o nosso convite.

Assim e por sua inspiração surgiu nas nossas colunas o «Humôr Sardináceo» e assim ele veio junto dos leitores de «Conservas» — cantar a sua agradável musa.

Mergulhados em profunda dôr e sinceramente comovidos, apresentamos a tôda a família do chorado colega — os nossos cumprimentos de muito pesar.

## Uma nova etapa



Com a publicação dos três decretos 26.775, 26.776 e 26.777 — cuja transcrição começamos a fazer no presente número — ficou remodelada a lei do C. P. C. P., a estrutura da qual, um pouco divorciada dos moldes corporativistas, deu origem ao aparecimento da revista «Conservas».

Como era nosso dever e missão, conseguimos crear uma opinião de que ressaltassem os erros da antiga lei relacionada com a nossa indústria, e assim terminou, virtualmente, a nossa primeira etapa publicitária.

Os conserveiros de Portugal não devem esquecer-se por um minuto sequer de que a revista «Conservas» é o órgão coordenador das suas aspirações e a tuba sonora das suas queixas, e que, ao entrar na segunda etapa da sua officiosa propaganda, lhes cumpre o dever de orientar e assinalar o caminho por que, dentro da primitiva concepção, tem de nortear-se.

A Direcção da revista ouvirá sempre com agrado os conserveiros de Matozinhos, e estudará com prazer quaisquer sugestões que lhe façam os industriais de todos os outros centros do país.

Até agora só aplausos temos recebido, o que, longe de nos envaidecer, nos prova que o nosso trabalho e o dos nossos colaboradores tem merecido conformidade e atenção.

Se há descontentes, pessoas que discordam da acção posta em prática, apraz-nos declarar que tais pessoas nunca se aproximaram de nós para nos pedirem, como lhes assistia, que mudássemos de rumo, e a este propósito queremos ainda recordar que, para dar á nossa revista o carácter doutrinário que sempre foi nosso designio, convidamos por várias vezes os industriais de Matozinhos a reunirem-se connosco a-fim-de, numa troca de impressões gerais, se crearem têmeas que reflectissem não o sentir individual mas o sentido colectivo.

Mas, por comodidade ou apatia, ou talvez pela inteira confiança depositada na redacção, o nosso chamamento resultou sempre estéril.

«Conservas» está, como sempre, aberta a tudo quanto seja defêsa dos interesses industriais e, sendo assim, espera que de todos os respectivos centros se lhe faça justiça colaborando intensamente no seu labor.

No próximo número coordenaremos o novo plano de acção, de harmonia com as sugestões que recebermos.

## Comércio com a Itália

Se é certo que o levantamento das sanções nos trouxe uma sensação de alívio, desanuviando a opressiva atmosfera que nos envolveu durante bastantes meses, seria, contudo, perigosa ilusão supôr-se que as correntes comerciais retomarão facilmente o interrompido curso. Ainda que medidas restritivas contra a livre importação não houvessem sido tomadas pela Itália para defesa da sua moeda, bastaria o facto de se acharem grandemente desfalcadas as suas reservas ouro pelo formidável esforço feito e a falta quasi absoluta de cambiais por virtude de paralização das suas exportações, que baixaram durante as sanções a menos de 25 %, para desencorajar todo o negócio, por não se ver possibilidades de se obter o pagamento das exportações que para aquêl Paiz se viessem a fazer.

Mas, ainda as sanções não estavam levantadas e já a Itália tomava rigorosas disposições com o fim de impedir importações que pudessem afectar a sua moeda.

### Economia em círculo fechado

Por decreto de 23 de Junho último foi creado um sub-secretariado de Estado para as permutas e valores do qual passou a depender o « Instituto Nacional para o comércio com o estrangeiro ».

Este organismo tem por missão regular e controlar todo o comércio com o exterior, e nenhum comerciante ou industrial italiano poderá de futuro importar productos ou matérias primas sem as respectivas licenças officiais concedidas por aquêl Instituto.

E como a Itália só poderá pagar as importações que vier a fazer exclusivamente com mercadorias ou serviços conforme declaração do referido sub-secretariado, é bem

claro que, quem quizer vender á Itália, terá de lhe comprar em primeiro logar.

Daqui resulta que, estando Portugal hoje em posição acentuadamente credora em virtude de só em Fevereiro terem sido bloqueados os créditos italianos, tendo-se escoado parte dêles até então, as importações que se vierem a fazer de Itália, nêstes primeiros tempos, terão de ser empregadas para saldar os nossos créditos pendentes e, por conseguinte, teremos de comprar ainda muito em Itália antes que possamos vender-lhe.

E como é crível que algumas das cousas que nos vinham daquêl Paiz continuem ainda por algum tempo, pelo menos, a ser recebidas dos países que as forneceram durante as sanções, as nossas importações de Itália, nêstes tempos mais próximos, não poderão atingir grande vulto e, assim, vêr-se-ão ainda mais afastadas as nossas possibilidades de exportação para o mercado italiano.

Tudo isto e o mais que se verá, e esse mais é a perspectiva de se ver centralizar em mãos de determinados comerciantes e industriais italianos as licenças de importação para as matérias primas e productos, constituindo-se uma espécie de monopólio de compras, deve ser devidamente ponderado por todos os que exportam para Itália e, designadamente, pelos industriais de peixe conservado pelo sal, a-fim-de se não verem mais tarde envolvidos em situações difíceis e embaraçosas.

Tudo aconselha uma attitude muito sensata, comedida e prudente.

Salazoneiro

### SILVA GAY

A fazer a sua habitual cura de águas, seguiu para as termas do Gerez, este nosso querido camarada.

Desejando-lhe sinceramente um franco e útil aproveitamento — fazemos também os melhores votos por um rápido regresso — pois já por cá há muitas saudades do seu leal convívio.

### “Indústria Conservera,”

Entrou no terceiro ano da sua publicação esta excelente revista de Vigo.

Com os nossos affectuosos cumprimentos lhe auguramos um venturoso porvir.



Um aspecto da descarga da sardinha — Praia de Matozinhos

## Uma descoberta SENSACIONAL

**Da Sardinha podem extrair-se  
produtos de beleza e matérias  
explosivas — dizem químicos  
japoneses.**

♦ ♦ ♦

Anuncia um jornal inglês que químicos japoneses acabam de descobrir na composição orgânica da sardinha elementos que, convenientemente preparados uns, dão produtos de beleza, e outros dão materiais explosivos de notável eficiência na guerra.

Esta eficiência caiu como uma bomba nos locais onde o saboroso peixe se pesca e elabora. O caso não é para menos de assombro. Lembrar-se a gente que, durante séculos, a humanidade tem digerido sossegadamente um alimento que, em determinado meio propício, pôde provocar explosões mortíferas, ou noutros pôde aformosear os indivíduos, é de nos deixar atónitos. Se essa descoberta se houvesse operado antes ou durante a grande guerra, que valor não teria conquistado então a sardinha portuguesa ou que importância estratégica não teria sido atribuída ás nossas costas! E se fôssem conhecidos os seus méritos de embelezamento, que de prosperidade não gosariamos agora, e como esta deliciosa nesga do Atlantico, tão ignorada no mundo, não seria conhecida por esse mundo além!

Cumpra agora aos nossos químicos investigar essas preciosas propriedades, e se não é só a sardinha do Japão tão privilegiadamente dotada, e se também a portuguesa pôde contribuir para a beleza do homem e seu aniquilamento — quando fôr necessário — terá a indústria portuguesa o seu anhelado período de abundancia. Lembrem-se que são efectivamente o comércio de materiais guerreiros e o de produtos de beleza os mais prósperos no actual momento.

Se cogitarmos um pouco, somos levados a admitir nas nossas sardinhas as propriedades indicadas.

Há dois índices comprovativos: um é a gentilêsa dos nossos industriais, todos bonitos e bem feitos —, e outro é a pleitora das suas eructações...

## SONETOS de Um Devoto das Musas

Tal é o título de um encantador livrinho de sonetos, da autoria do Snr. Diogo de Macedo e que, dedicado a Matozinhos, teve a gentileza de nos oferecer.

O seu autor, oriundo da Régua, veio um dia para Matozinhos e conforme êle o diz:

*«Terra desde largos anos do meu domicilio, é onde  
«tenho encontrado o socêgo de que preciso e os  
«menos penosos dias da minha velhice...»*

Era nosso desejo transcrever ao menos um qualquer dos primorosos e bem tecidos sonetos, mas o apoucado espaço não o permite. Não resistimos, porém, a transcrever um terceto. Diz o autor que o Douro, o Tejo e o Minho, por vezes bufam e rujem como panteras,

*«Mas devagar o Leça vai descendo  
«Como ovelhas das suas arribanas,  
«Sentindo gozos mil quando o estou vendo.»*

Já conheciamos o Snr. Diogo de Macedo como uma autoridade indiscutível, um Mestre na arte de fazer versos. Gostosamente verificamos que os seus 92 anos manifestam á evidência que há certos espíritos que conservam uma eterna mocidade.

Os nossos agradecimentos ao distinto poeta. Fazemos votos para que lhe tornêmos a manifestar a nossa satisfação ao ler o novo livro que tenciona publicar.

Resta dizer, e com tôda a justiça, que a edição é primorosa, delicada e perfeita; nem outra coisa havia a esperar da Casa Marques Ribeiro.

**Cliveira Dixo, Irmãos, L. da Suc. res**

Rua de Traz, 62-1.º

Porto

*Fornecedor de Folha de Flandres, Chumbo,  
Estanho, Arame, Azeite e mais artigos  
proprios para a industria de conservas.*

Telefone. 5975

## “Conservas,, Em Setubal

(Do nosso Correspondente)



«Conservas» não deixará de registar, com o desenvolvimento que o facto merece, o mais importante acontecimento do mês: a reorganização da indústria e do comércio das conservas, promulgada pelos decretos n.º 26.775, 26.776 e 26.777. Não nos compete, assim, formular quaisquer considerações de ordem especial que sairiam do âmbito da nossa função de mero observador local; mas interessa decerto fixar, ainda que a traços largos, a maneira como essa reforma impressionou a opinião d'este importante centro conserveiro.

Considera-se, de uma maneira geral, que a reorganização da indústria e do comércio das conservas atendeu, e foi feita de forma a dar-lhes realização, os desejos dos industriais, formulados nas sugestões aprovadas em reunião dos representantes da indústria realizada há tempo em Setúbal e entregues ao sr. Ministro do Comércio e Indústria em Maio último. Se não rigorosamente na sua forma expressa, pelo menos no seu espírito, que é o que sobremaneira interessa.

O facto é registado como a mais completa justificação da confiança que sempre a indústria depositou no esclarecido critério e incontestável patriotismo do illustre titular daquela pasta.

Com effeito, o sr. dr. Teotónio Pereira apercebeu-se desde o primeiro momento dos graves defeitos de que enfermava a organização conserveira, bastante arredada dos verdadeiros princípios corporativos e vasada em moldes que, só secundariamente podendo servir o verdadeiro interesse nacional, haveriam cada vez mais de tender para uma concentração económica que seria a negação do corporativismo, em detrimento da maioria das actividades obrigatoriamente arregimentadas sob a bandeira da ordem nova. Ao principal pioneiro do corporativismo em Portugal o facto não poderia ser indiferente, como não foi; e a sua intervenção não poderia ter outro objectivo que não fôsse repôr, neste ramo de trabalho, a doutrina corporativa em toda a sua pureza que implica verdadeira colaboração, dedicação e isenção por parte de todos que nela são chamados a intervir, e disciplinada subordinação aos superiores interesses da economia nacional.

Na especial missão de manter um superior equilíbrio nas actividades da indústria e do comércio conserveiros e velar por essa rigorosa subordinação, o sr. Ministro do Comércio e Indústria collocou o Instituto Português das Conservas de Peixe, novo organismo de coordenação económica com características officiais, destinado a coordenar a acção dos organismos corporativos da indústria e do comércio desta especialidade e a orientar e condicionar a produção e a venda das conservas portuguesas e promover a sua expansão. O Governo assegura assim, como é natural, o espírito e a continuidade da obra corporativa iniciada. Mas na

nova orgânica dos Grêmios encontram os industriais de conservas a satisfação do seu desejo de poderem intervir de forma directa e efectiva na vida da sua indústria, desejo que é lógico e legítimo sob qualquer aspecto por que se encare.

Ainda que condicionada ás directrizes que ao Instituto competirá estabelecer, o caso é que a resolução de grande parte dos problemas da indústria passa de facto a pertencer aos industriais, por intermédio dos seus Grêmios, que entre outras funções têm a de dar pareceres, informações e fazer propostas ao Instituto sobre os assuntos relacionados com a sua função. E quanto ao Instituto, não deve esquecer-se que este, que terá como directores pessoas de livre escolha e nomeação do Ministro do Comércio e Indústria, e independentes de quaisquer ligações com as actividades industriais ou comerciais tuteladas por aquêlê organismo — o que constitue uma garantia há muito reclamada pela opinião conserveira — terá o seu conselho geral constituído, além daquêles, do delegado do Governo junto dos Grêmios e do representante do Grémio dos Exportadores, pelos representantes dos Grêmios de Industriais, em condições que diferem consideravelmente da simples função platónica que êstes desempenhavam nos conselhos gerais ou de administração que Deus haja.

Em contra-partida das mais largas atribuições outorgadas aos Grêmios, que lhes permitirão afirmar a sua individualidade, êstes passam a ter, evidentemente, mais pesadas responsabilidades. Elas não amedrontam os industriais; e se dentre os problemas cuja resolução passa a competir-lhes, algum há que mais seriamente os preocupa, é precisamente o problema operário, na parte relacionada com o defêso da fabricação. A assistência ao operariado no período da paralização obrigatória do fabrico da sardinha nunca foi objecto de estudo aprofundado e visando à solução definitiva do assunto. Ao contrário, ela obedeceu nos vários anos a improvisações mais ou menos felizes, que não fizeram escola e obrigaram a sacrifícios que seriam incomportáveis se não viesse em seu auxílio o Consórcio ou o próprio Estado. Não será fácil, por conseguinte, passar a resolver tão importante problema apenas com os recursos de cada Grémio, a menos que uma nova modalidade do

defêso permita solução adequada a operários e patrões.

Mas enfim, ainda isto será objecto de estudo que virá a ser uma das primeiras preocupações da nova organização e do qual o Instituto, como organismo superior da indústria, certamente se não alheará.

Guilherme Faria



**Exportação de Conservas** No mês de Maio a exportação de conservas de peixe pelo pôrto de Setúbal foi de 43.982 caixas com o pêso bruto de 948.038 quilos, sendo os principais destinos desta exportação os seguintes:

Alemanha . . .	23.841	cx.	470.155	k. <sup>o</sup>
França . . .	14.359	»	327.828	»
Bélgica . . .	1.878	»	42.342	»
Itália . . .	1.378	»	28.852	»
Inglaterra . . .	723	»	14.291	»

No mês de Junho foi de 43.093 caixas com o pêso bruto de 942.914 quilos, sendo os principais destinos os seguintes:

França . . .	22.113	cx.	484.085	k. <sup>o</sup>
Alemanha . . .	5.884	»	110.825	»
Itália . . .	3.400	»	69.423	»
Bélgica . . .	1.920	»	36.157	»
Inglaterra . . .	1.896	»	45.843	»

**Importação de materiais** Em Maio foram importadas pelo pôrto de Setúbal 5.116 caixas de fôlha de Flandres com o pêso de 499.194 quilos, sendo: 2.302 caixas de procedência alemã, 1.875 de procedência americana, 811 de procedência inglesa e 128 de origem francesa.

Em Junho foram importadas 10.106 caixas com o pêso de 1.043.019 quilos, sendo as quantidades por procedências as seguintes: americana 5.721, alemã 4.285 e inglesa 100 caixas.

Em Maio foram importados 181 lingotes de estanho com o pêso de 4.629 quilos e em Junho 202 lingotes pesando 5.080 quilos.

**Pesca** O valor do peixe vendido neste pôrto em Maio foi de esc. 551.589\$50 assim distribuído: lota

## Casos e coisas

A publicação dos decretos que reorganizaram a Indústria de Conservas encheu de contentamento todos os industriais. A amplitude de acção confiada aos Grémios e o contacto intenso e directo que os Conserveiros passam a ter com as coisas da sua indústria, constituem uma reivindicação e o reconhecimento absoluto da justiça que lhes assistia. Além disso, deu-se sentido e expressão corporativa á casa que agora passa a ser de todos e para todos. Impõe-se, portanto, que todos se coloquem á volta dos seus Grémios, servindo-os leal e sinceramente, para que o trabalho a realizar corresponda inteiramente á confiança posta na nova legislação.

É notória a fase de ponderação e prudência observada nos *mentideros* das coisas das conservas. Os impetos das grandes produções — se não estão totalmente dominados — apresentam-se contudo muito atenuados.

E' o surgir da lógica e do bom senso a acalmar o exacerbado optimismo de certos industriais e a dizer-lhes que é chegada a hora de se conciliar a produção com o consumo.

Benvinda seja tão oportuna como útil evolução.

A exigência que os Mercados da América do Norte impõem á importação de conservas estrangeiras, no que respeita á sua relação com os sais de chumbo, deve ter

SEGUROS MARITIMOS E TERRESTRES	<b>Antonio da Silva Borges</b> DESPACHANTE OFICIAL EDIFÍCIO DA ALFANDEGA — PORTO	TELEFONE 1784
DESPACHOS DE IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, REEXPORTAÇÃO, TRANSITOS E TRANSFERENCIAS, BARCABENS E DESCARGAS NO RIO DOURO E LEIXÕES		

industrial — sardinha 289.300 k.<sup>o</sup> na importância de 289.303\$00; lota de consumo — sardinha 20.880 k.<sup>o</sup> com o valor de 20.896\$00, outras espécies 62.658 k.<sup>o</sup> com o valor de 241.390\$50.

As vendas efectuadas em Junho atingiram esc. 1.613.311\$00, assim distribuídos: lota industrial — sardinha 1.510.086 k.<sup>o</sup> na importância de 1.376.175\$00; lota de consumo — sardinha 40.814 k.<sup>o</sup> com o valor de 35.866\$00, outras espécies 48.855 k.<sup>o</sup> com o valor de 201.270\$00.

uma história curiosa que seria interessante poder fazer-se.

Sabe-se, por exemplo, que a água potável em New-York, utilizada pelos milhões de habitantes desta formidável capital, tem um inquinamento pelos sais de chumbo numa percentagem superior a seis partes por milhão, conforme está praticamente averiguado por rigorosas análizes efectuadas.

Este caso, que o nosso consul geral fez constar por meio da imprensa americana com a publicação de artigos da sua autoria, no momento em que se impunha levantar o valor das nossas conservas, vem mostrar-nos quão extravagante como inconsistente é o critério das entidades oficiais a quem estão adstrictos os serviços de fiscalização sanitária nos E. U.

Que para a água, por ser o liquido mais indispensável á vida, se fizessem exigências que fôsem até á eliminação pura e simples do referido oxido, ainda se compreenderia a exigência, e os Americanos mostrar-se-iam aos nossos olhos pessoas justas e sensatas...

Agora, que consintam para a água uma margem superior a 6 partes por milhão e exijam para as conservas o mínimo de *duas partes e meia*, francamente... só poderemos aceitar esta conclusão como mais uma americanisse...

As eleições para a nomeação dos industriais que hão-de dirigir os Grémios até Dezembro de 1937 decorreram plenas de entusiasmo e interêsse.

Em Matozinhos e Setubal, êste acto tomou fóros de grande acontecimento.

E' bom sinal que assim tenha sucedido, para que os eleitos não durmam sobre os loiros conquistados e correspondam á esperança nêles depositada.

A revista CONSERVAS é um fiel mensageiro dos  
**Fabricantes de Conservas**  
Vai a tôda a parte do mundo

**Mário Lêdo**

Deu-nos a honra da sua visita êste nosso presado amigo e conceituado industrial do centro de Setubal.

S. Ex.ª, que tem ocupado com muito brilho o cargo de vogal da Comissão Administrativa do extinto C. P. C. P., visitou Matozinhos em missão oficial, ouvindo e colhendo impressões dos colegas industriais que lhe foi possível avistar.

Agradecemos a deferência da visita especial que nos fês.

**Questões**  
de  
**momento**

As exigências que, agora como nunca, vêem sendo notadas em alguns mercados, no que respeita á importação das sardinhas portuguesas em conserva, demonstram que a missão do conserveiro, longe de poder confiar-se ao primeiro habilidoso que se revele entre o pessoal de cada empreza—só porque viu e assistiu durante alguns anos a cortar, engrelhar e coser peixe—é, pelo contrário, função da mais alta responsabilidade.

Habituaados a um regimen de liberdade industrial em que o melhor éra o que mais produzia e mais barato vendia, disso resultou um ciclo vicioso que, re-tendo a evolução industrial em determinados aspectos técnicos, não permitiu que certos pormenores fôsem observados a tempo de sêrem resolutamente enfrentados e resolvidos.

De entre êles, como o mais grave e transcendente, surge o relacionado com os sais de chumbo que, originando o comprometedor entrave com que a exportação das nossas conservas depara em alguns dos melhores mercados internacionais—como sejam o americano e inglêz—traz por isso mesmo tôda a indústria conserveira do paiz sob uma apreensão justificadamente inquietante.

Atravez dum secular axioma propalou a sabedoria das gentes que *para grandes males, grandes remédios e*, na verdade, nêste caso dos sais de chumbo assim acontece, porquanto sabêmos que uma grande parte dos industriais se propôs dar corajoso combate a tão grave inconveniente, decidindo-se por deitar mãos á obra através duma meditada remodelação nas seus estabelecimentos fabris.

Assim éra e é efectivamente preciso. A industrialisação das conservas portuguesas carece de ser elevada ao nível em que estão conceituadas as suas similares do estrangeiro. A força das exigências como a predisposição que orienta e informa a mentalidade actual dos mercados onde os nossos productos são vendidos, assim o reclamam.

Se nos não adaptássemos, como em boa hora o estão fazendo bastantes industriais de clara lucidez, as dificuldades acumular-se-hiam com graves e funestas consequências.

Sendo os saes de chumbo um caso novo entre nós, todavia êle constitue já um problema estudado e resolvido por competidores nossos, que nos anteciparam na respectiva solução, suportando com evangélica boa-vontade tôda a sorte de sacrifícios.

Na América do Norte — por exemplo — tôda a indústria de conservas local está subordinada a um regulamento de sanidade dos mais completos que conhecemos e já em vigor há muitos anos. Nêsse documento se verifica o quão aperfeiçoada como higiênica se encontra a indústria de conservas naquêle paiz e a formal justificação das exigências que ali são impostas á importação das conservas estrangeiras.

### Segunda-parte

Porque o julgamos útil, a seguir vertemos o texto do aludido regulamento sob intuito de que dêle se inteirem os industriais que assim o desejem e que, porventura, ainda o não conheçam.

#### Regulamento sanitário aprovado pela Direcção Central da Associação dos Fabricantes de Conserva dos U. S. A.

1.º) As fábricas de conservas devem ser convenientemente iluminadas e ventiladas, sendo obrigatório, em caso de necessidade, a iluminação e ventilação artificiais.

2.º) As paredes devem estar devidamente limpas e pintadas de côres claras.

3.º) Os pavimentos das secções de fabrico devem estar igualmente bem limpos e construídos de maneira a que facilite o escoamento das águas.

4.º) E' exigido um saneamento rigoroso e perfeito em tôdas as secções onde o excesso de água é inevitável.

5.º) Os tanques-tinas e estufas devem ser alimentadas por água corrente com muita pressão e despejados e limpos uma vez por dia — pelo menos — para evitar fermentações e infecções possíveis.

6.º) A água e o vapor devem ser em quantidade suficiente para manter a

Fábrica de Conservas em perfeito estado de sanidade. A água destinada a beber e utilizada para as fabricações e salmouras deve ser bacteriologicamente salubre.

7.º) Deve prevêr-se convenientemente a substituição das águas utilizadas.

8.º) Todos os resíduos da fabricação devem ser diariamente evacuados.

9.º) Os sub-productos, tais como cascas de ervilhas, etc. devem ser removidos diariamente ou então arrecadados em depósitos afastados do edificio da Fábrica. Os depósitos devem ser regularmente despejados.

10.º) Tôdas as Fábricas de Conservas devem trabalhar de conformidade com as leis applicáveis pelas entidades sanitárias federais.

11.º) O peixe, a fruta e os legumes devem ser lavados antes de qualquer operação industrial, excepto a couve que só deverá estabelecer contacto com a água depois de apartadas tôdas as fôlhas danificadas e sujas. Devem ser eliminadas dos frutos ou legumes tôdas as partes murchas ou estragadas.

12.º) Todos os recipientes — tanques, etc. — recebendo quaisquer matérias primas, devem estar permanentemente limpos.

13.º) As mesas ou assoalhados, os instrumentos de trabalho, as máquinas, etc. devem ser diariamente limpos — e mais vezes se assim fôr necessário — como prevenção contra todo o perigo de infecções.

14.º) Os baldes, as bacias e todos os utensílios similares utilizados na fabricação de conservas, não pôdem, sob nenhum protesto, serem empregados como recipientes de limpeza.

15.º) As latas e os tampos devem estar armazenados de maneira a evitar todo o contágio possível, e estarem criteriosamente limpos quando estiverem sendo utilizados.

#### Recomendações para o pessoal empregado nas Fábricas de Conservas

16.º) E' rigorosamente proibido empregar na preparação das conservas pessoas atingidas por doenças contagiosas ou infecciosas ou com qualquer ferida purulenta.

As feridas ocasionais, nas mãos ou nos dedos, devem ser cuidadosamente cobertas de luvas ou dedos de caoutchouc.

17.º) E' absolutamente interdito escarrar para o chão e fumar, só o podendo fazer em lugar indicado para êsse fim.

18.º) As roupas de trabalho devem ser guardadas em sítio igualmente previsto para êsse fim.

19.º) Os operários que se occupam dos productos de alimentação devem trazer roupas limpas e laváveis. As mulheres devem uzar sôbre o cabêlo toucas igualmente laváveis ou de papel.

20.º) Todo o pessoal empregado na confecção de conservas deve ter as mãos e as unhas sempre limpas, e deverão lavar as mãos tôdas as vezes que se sirvam da W. C.

21.º) Não se deve beber água por um copo ou qualquer outra vasilha comum. Cada operário deve ter o seu copo individual.

E. F.

# Em defesa

---

# da

---

# economia nacional



Pela Presidência do Conselho foi publicado um decreto cujo espírito e oportunismo é digno da reflectida atenção dos industriais de conservas, como elementos cooperadores que são, e dos mais activos, na obra consolidadora da economia nacional.

Por isso o transcrevemos nas nossas colunas.

A extrema mutabilidade a que estão sujeitas as condições da concorrência internacional dos nossos dias, exige a constituição de órgãos encarregados de continuamente acompanhar na sua evolução.

Tem sido posto em relevo nestas circumstancias a insuficiência dos sistemas até agora usados para defesa da economia nacional contra os ataques que, pelos mais variados processos, todos os dias sofre.

A razão essencial deste facto parece residir acima de tudo na falta de ligação rápida e prática entre os vários elementos que tem a missão de velar pelo nosso comércio externo.

Os organismos que dispõem das informações acêrca dos factos ou disposições legislativas que nos atingem, não são geralmente os que podem tomar a iniciativa de reacção necessária; e muitas vezes a morosidade na transmissão das informações acaba por envelhecê-las de tal modo que quando as providências precisas vêm a ser tomadas, as actividades nacionais pôdem já ter sofrido prejuizo irreparavel.

Tem de criar-se o sistema de trabalho que vença êsses inconvenientes. A decisão deve seguir de perto o recebimento da informação que a reclama; e logo após sem delongas, deve vir a providência que as circumstancias exigirem.

Para atingir êste resultado parece que o melhor método consistiria em pôr em contacto permanente os ministros mais directamente responsaveis pela defeza da economia nacional, assistido pelos funcionários ou personalidades que melhor os possam informar acêrca das fórmulas da concorrência intervencional e dos meios de salvaguardar os interesses portuguezes em face dos actos que os ofendam ou das novas circumstancias em que haja de desenvolver-se actividade commercial.

A simplificação até aos extremos possiveis das fórmulas burocráticas é elemento essencial para se atingir o fim em vista. Assim o presente decreto organiza no governo um conselho de ministros com atribuições que visam essencialmente a defeza da economia portugueza nas dificeis circumstancias da concorrência internacional presente; e dá-lhes poder necessário para acudir rapidamente, com as providências convenientes, aos pontos ameaçados.

Nêstes termos, o Governo decreta para valer como lei, o seguinte:

Art. 1.º—Uma vez por semana, em dia préviamente fixado, reunir-se-ão em conselho os ministros das Finanças, Negócios Estrangeiros, Comércio e Indústria, para tomarem conhecimento directo dos factos que interessem ao comércio externo de Portugal e sobre êles decidirem o que fôr conveniente, promovendo a adopção das providências necessárias.

§ 1.º—O conselho será presidido pelo presidente do conselho, que superiormente dirigirá os trabalhos; na sua ausência será presidido pelo ministro presente que tiver a precedência.

§ 2.º—Os ministros das Colónias e da Agricultura tomarão parte no Conselho sempre que haja de tratar-se assuntos que interessam á economia colonial ou á produção agrícola da metrópole.

Art. 2.º—São consultores do Conselho:

a) O director geral das Alfandegas;  
b) O director geral dos negócios políticos e económicos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

c) O director geral de Comércio e o vice-presidente do Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria, do Ministério do Comércio e Indústria.

§ único—Cada um dos ministros que fazem parte do conselho, sempre que o assunto a tratar respeite á sua pasta poderá convocar para assistir á parte da reunião em que êle seja discutido qualquer funcionário ou entidade especialmente competente.

Art. 3.º—O secretário do conselho é o chefe de repartição das questões económicas do Ministério dos Negócios Estrangeiros que sobre os assuntos tratados no Conselho despachará directamente com o ministro.

O expediente do conselho será assegurado pela referida repartição das questões económicas.

Art. 4.º—Tôdas as informações que por qualquer forma interessem a defesa do comércio externo portuguez ou seu desenvolvimento, serão pelas entidades competentes enviados á Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, Repartição das Questões Económicas do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que as centralizará e dará andamento que fôr devido.

## Fish Foods

# For Health and Strength

**Delicious in Flavour**

**Rich in Nourishment**



«FISH FOODS ARE BODY BUILDERS»: Many of them contain a larger percentage of Protein than other foods. Fish have in them, in ample proportions, as a famous research institute has put it, all the «Wonderful compounds of which our muscles and many of our tissues are constructed». But that is only a part of the story.

«Fish Foods are much more than effective builders of muscle and other tissue. They are easily digested foods, which safeguard health, because they have abundant contents of Vitamins and Iodine and other health making elements. Vitamin D, for example—especially important in the diet of children, because it prevents rickets and other ills—is far more abundant in Fish Foods than in anything else that comes upon the table. Because of their Iodine contents, Fish Foods, particularly fish from sea water, are most effective preventatives of goitre and like diseases».

This is written in the «Canadian Fisherman» by Mr. E. N. Rhodes, Minister of the Department of Fisheries in Canada.

Dr. Royal S. Copeland, internationally known as Food Authority and Member of the United States Senate, said recently according to the same newspaper:

«Fish should not be eaten one day a week but every day in the week. Health and long life are promoted by free use of this digestible and nourishing food. There is no more important piece of public health education than to point out the many varieties of Sea Fish and their relation to health, as the Vitamins and minerals as well as the Proteins and Fat found in Fish are of a great value to the human family».

«Vitamin D», says Dr. E. V. Mc Collum, of the School of Hygiene and Public Health of the famous John Hopkins University, is contained in very small amounts in any foods thus far studied, except in the oils of fishes. . . Cereals, tubers, root vegetables, lean meats, ordinary animal vegetable fats, fruits etc., are entirely lacking in this remarkable nutrient principle. . . The condition, which

results from starvation for this Vitamin, is generally designated as Rickets. It is not confined to the bones but affects all the tissues of the body, and may result in profound damage to health. . . Bone defects are rare among children where fish forms a prominent article of diet».

«What has been said about the dietary requirements of the human body applies with equal force to domestic animals», says the wellknown scientist Dr. H. F. Taylor. «They have the same organs and tissues that our own bodies have, and they function in about the same way. It has been shown that a pound of Protein fed as fish meal to hogs and poultry has a growth promoting effect greater than the same amount of Protein obtained from any other source. The reason for this remarkable effect, we may logically surmise, is not the Protein itself, but the traces of stimulating elements such as Iodine, Manganese, Copper, Fluorine and others, which are always present in the fish and fish meal».

Further writes Sir James Chintrom-Brown:

«To render Fish Food rich in Protein accessible to the very poor would be to take another step, and I believe a long one, towards the abolition of the Great Plague».

If the man in the street knew more about the benefits of commencing each meal with a salt herring, there would be more people to acclaim the proposed slogan that «one herring a day keeps the doctor away».

«Eminent medical authorities», writes *Fishing News*, are unanimous in the opinion that no nation can eat too much fish. The world knows that fish eating peoples are the healthiest, and *Fish is the best brainfeeder of any diet in the world»*.

These are only few of thousands of statements by wellknown scientists which prove how nourishing and healthy a foodstuff is fish and other products from the sea.

**Eat more sardines!**

## Remodelação da indústria de conservas de peixe

**pela qual é desdobrado o Consórcio em duas fases distintas:— uma respeitante à coordenação económica outra aos organismos corporativos**

«A organização nacional da indústria de conservas de peixe iniciou-se como é sabido, em Agosto de 1932 com a publicação dos decretos n.º 21.621 e 21.622, o primeiro estabelecendo regras que deveriam regular de futuro a produção e o comércio respectivos e o segundo criando o Consórcio Português de Conservas de Sardinha.

Nesta arrumação das novas disposições legais em dois diplomas, o Governo observava já o método de intervenção que, decorrido pouco mais de um ano, viria a consubstanciar-se nos preceitos genericos e definitivos do Estatuto do Trabalho Nacional. Com efeito, no caso da indústria das conservas, o Governo, ao procurar organizá-la viu-se forçado primeiro que tudo a determinar-lhe os objectivos e a impôr-lhe certas regras gerais de orientação e disciplina. Mas simultaneamente teve de reconhecer que para a observancia e bom aproveitamento de tais medidas, seria indispensável pôr a funcionar um organismo novo com atribuições que, se não podiam coincidir com as duma cooperativa comercial e industrial, também ultrapassavam em muito as fórmulas correntes de associação com base na lei de 91. Assim, foi criado o Consórcio Português de Conservas de Sardinha e se promulgou um verdadeiro código da indústria contido nas disposições dos decretos n.º 21.621 e 21.623.

Publicados depois em Setembro de 1933 os primeiros diplomas fundamentais da organização corporativa, logo se verificou que era conveniente reajustar a estrutura e a natureza do Consórcio aos princípios expressos naquêles. Tal transformação veio a efectivar-se por meio do decreto n.º 24.947. A designação de «Consórcio» ficou apenas a subsistir como título subsidiário, mas o organismo passou a funcionar nos moldes de uma união de grêmios de industriais e de exportadores de conservas de peixe, dentro já da orgânica corporativa.

São incontestáveis os benefícios obtidos durante êstes três ou quatro anos com a organização da indústria das conservas.

Pôde mesmo considerar-se como certo que a não ter sobrevivido a intervenção governamental de 1932, a produção e o comércio conserveiros teriam enveredado por uma fase de dificuldades gravíssimas, que, além das consequentes repercussões de ordem interna conduziriam á impossibilidade absoluta de ser melhorada ou mesmo mantida a sua posição nos mercados estrangeiros.

Felizmente, a rápida evolução das relações económicas entre os diversos povos não nos encontrou desprevenidos e pôde dizer-se que o sector das conservas, como de facto se tem provado, é justamente um daquêles que contam para efeito duma acção ordenada e produtiva em defesa do interesse nacional.

Do exame atento da actividade do Consórcio verifica-se porém que os objectivos de ordem puramente corporativa nem sempre puderam ser realizados. Os elementos primários—os grêmios—não adquiriram ainda a vida própria necessária e nota-se no organismo superior uma concentração de atribuições que certamente não poderia concorrer para distribuir por forma conveniente as diversas funções corporativas nem para suscitar o respectivo espírito. Sem dúvida, não basta atender aos objectivos que estão postos a fim de que a indústria possa desempenhar o seu papel na economia nacional, pois há que ter em conta os que visam ao robustecimento da nova ordem corporativa no plano geral da reorganização do país e também os de carácter social e que interessam particularmente á disciplina do trabalho e á difusão da previdência.

Por outro lado o decreto n.º 26.757 agora publicado, e que estabeleceu o regime legal dos organismos de coordenação económica, encontra na indústria e no comércio das conservas um dos ramos fundamentais da nossa exportação em que os seus princípios devem ter applicação immediata. Trata-se com efeito de actividades já organizadas corporativamente á volta dum produto de características especificadamente nacionais e cuja posição nos mercados estrangeiros exige cuidados constantes.

O Estado que torceu á indústria conserveira o meio de reagir contra a desorganização que viria a inutilizar progressivamente as suas melhores possibilidades, não pôde nem deve deixar de seguir de perto o seu desenvolvimento, muito em especial no momento em que considerou necessário precupar-se mais directamente com a situação da nossa balança económica.

Tudo aconselha portanto que se faça novo reajustamento da actual organização das conservas.

Nesta ordem de ideias o Consórcio é desdobrado em duas fases distintas: de um lado, um organismo de coordenação económica com a categoria de instituto; do outro, os organismos corporativos, ou sejam, os grêmios de industriais e de exportadores.

Ao novo Instituto Português de Conservas de Peixe, funcionando nos termos do citado decreto lei n.º 26.757 incumbem as atribuições que devem revestir carácter official e também tudo quanto possa exceder a competencia normal daquêles últimos ou tenda a completar a sua acção a bem do interesse geral. Aos grêmios são relegadas tôdas as funções nitidamente corporativas e fica assegurada a sua justa participação na orientação do próprio instituto.

A fórmula escolhida para a organização das conservas vem assim a aproximar-se muito da já existente para o vinho do Porto. De facto, as experiências feitas demonstram que nos ramos de exportação mais importantes e referentes a produtos em que a qualidade é factor primordial, torna-se muito conveniente a acção persistente e desinteressada dum organismo de coordenação económica que se rodeie do prestígio necessário.

Definida como já se encontra a natureza dêstes organismos pôde o Estado continuar a marcar a sua posição onde o interesse geral o impuzer, sem risco de burocratizar a sua intervenção e antes provocando a mais íntima cooperação entre os serviços que êle inspira e as diversas categorias das actividades organizadas.

Prevê-se a divisão do actual grémio dos industriais do Algarve em dois novos grêmios por se verificar que há nisso vantagens apreciáveis diladas por condições locais. Conferem-se aos grêmios todos os elementos de vida necessários para que êles se transformem nos verdadeiros organismos representativos dos industriais e dos exportadores. E quanto á sua acção conjunta julgou-se indispensavel recorrer a uma federação plenária do grémio para resolver assuntos da sua exclusiva competencia sem perder de vista a importancia relativa dos diversos centros entre si.

O conselho geral do Instituto permitirá por outro lado coordenar a actividade de todos os elementos da organização, e o Governo seguirá com interesse os resultados do seu trabalho porque êle equivale de certa maneira aos centros superiores das futuras corporações.

Pelo presente reajustamento a organização nacional das conservas mantém tudo o que a experiência tem demonstrado como superior e essencialmente benéfico para o seu progresso e deixa de possuir algumas atribuições e características iniciadas que se conformavam mal com a sua presente natureza corporativa.

Sem dúvida as medidas agora publicadas concorrerão para tornar mais estreitos os laços que unem todos aquêles que consagram o seu esforço á indústria das conservas e que acreditam na virtude e na utilidade dos princípios da organização que procura assegurar a tão importante ramo de actividade a segurança e a prosperidade de que carece a bem do interesse nacional.

**Decreto-lei n.º 26:775**

**Grêmios dos Industriais de Conservas de Peixe**

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Go-

**Ernoul de la Provoté  
Père et Fils**

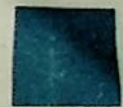
**CONSERVAS**



**FÁBRICAS**

**Povoa do Varzim**  
**PORTUGAL**  
**ELGROVE-Pontevedra**  
**ESPAÑA**

*Séde* — **CHATEAUBRIANT**  
(Loire Inférieure)  
**FRANÇA**



COMPANHIA DE SEGUROS

# O Trabalho

Incendio, Acidente no Trabalho

Quebra de Vidros

Capital Social . . . . . Esc. 500.000\$00

Fundos Totals-excedem . . Esc. 3.000.000\$00

♦ ♦ ♦  
SÉDE:

**Rua José Falcão, 211**

(Edifício proprio)

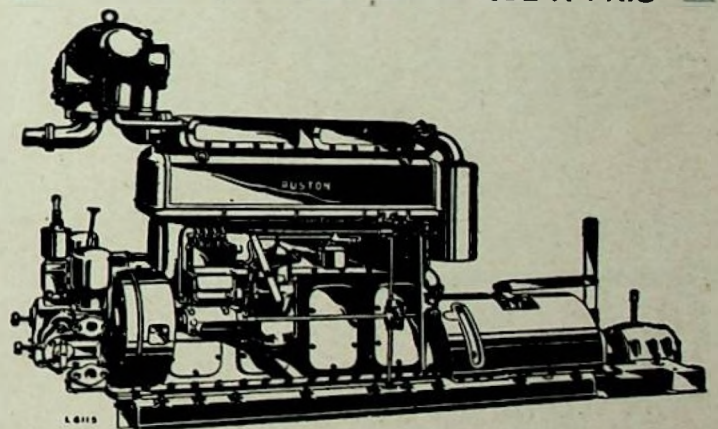
**PORTO**

Telefone, 4547

Telegramas: ABELHA

## Motores Marítimos RUSTON

A OLEOS PESADOS - ARRANQUE A FRIO



Instalações completas para traineiras, barcos de pesca, rebocadores, lanchas, etc.

FUNCIONAMENTO GARANTIDO — ORÇAMENTOS GRATIS

**Harker, Sumner & C.<sup>a</sup>**

223, R. José Falcão-PORTO — 18, L. Corpo Santo-LISBOA

## A SOCIAL

Capital Esc. 500.000\$00

COMPANHIA PORTUGUESA DE SEGUROS

S. A. R. L.



SÉDE: — Rua Candido dos Reis, 42

PORTO — (Palácio Conde de Vizela)

Postos de Socorros:

PORTO — Rua Candido dos Reis, 42

GAIA — Rua Candido dos Reis, 191-193

MATOZINHOS — Rua Roberto Ivens, 429



Preferida pela organização  
da sua assistência para os

**Seguros contra desastres no trabalho**

## Sociedade la Artistica

Limitada

MANUFACTURAS

DE

BORRACHA

FÁBRICA DE ANILHAS DE  
BORRACHA PARA O FECHO  
HERMÉTICO DAS LATAS DE  
CONSERVAS E CHAVES  
PARA AS MESMAS.

VALENÇA DO MINHO



## Sociedade de Conservas

# A UNIVERSAL, L. <sup>DA</sup>

USINE SUR LIEU DE PÊCHE

Produits de Choix

**Fabricante  
das  
Marcas:**

L'UNIVERSELLE

ZÉLIA

ROSÁLIA

MINDELO

ORBÉLA

ATRAENTE

Telefone. 98-M

Telegramas: UNIVERSAL

Rua dos Camachos

Rua do Burgal, 24-70

Matozinhos

Portugal

vêro decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

## 1) Organização

Artigo 1.º Os Grémios dos Industriais de Conservas de Peixe passam a reger-se pelas disposições do presente diploma.

Art. 2.º Os Grémios são os seguintes:

- a) Do Norte, que corresponde ao centro industrial de Matozinhos, com sede nesta vila;
- b) Do Centro, que abrange os centros industriais de Peniche, Lisboa, Madeira e Açores, com sede em Lisboa;
- c) De Setúbal, que corresponde ao centro industrial de Setúbal, com sede nesta cidade;
- d) De Barlavento do Algarve, que abrange os centros industriais de Lagos e Portimão, com sede em Portimão;
- e) De Sotavento do Algarve, que abrange os centros industriais de Olhão e Vila Real de Santo António, com sede em Olhão.

§ 1.º Os centros industriais a que se refere este artigo são constituídos pela forma seguinte:

- a) Matozinhos, que abrange os concelhos de Caminha, Viana do Castelo, Esposende, Vila do Conde, Matozinhos, Póvoa, Vila Nova de Gaia, Espinho, Murtosa, Aveiro, Ilhavo, Vagos, Mira, Cantanhede e Figueira da Foz e tem a sua sede em Matozinhos;
- b) Peniche, que abrange os concelhos de Pombal, Leiria, Marinha Grande, Alcobaça, Nazaré, Caldas da Rainha, Óbidos, Peniche, Lourinhã e Torres Vedras e tem a sua sede em Peniche.
- c) Lisboa, que abrange os concelhos de Mafra, Sintra, Cascais, Oeiras, Lisboa, Almada e Sezimbra e tem a sua sede em Lisboa;
- d) Setúbal, que abrange os concelhos de Setúbal, Alcacer do Sal, Grândola, Santiago do Cacem, Sines, Odemira e Aljezur e tem a sua sede em Setúbal;
- e) Lagos, que abrange os concelhos de Vila do Bispo e Lagos, com sede nesta cidade;
- f) Portimão, que abrange os concelhos de Portimão, Sines e Albufeira e tem a sua sede em Portimão;
- g) Olhão, que abrange os concelhos de Loulé, Faro e Olhão, com sede nesta vila.
- h) Vila Real de Santo António, que abrange os concelhos de Tavira e Vila Real de Santo António, com sede nesta vila;
- i) Madeira, que abrange as Ilhas da Madeira e Póvoa do Santo e tem a sua sede no Funchal;
- j) Açores, que abrange as ilhas do Arquipélago dos Açores e tem a sua sede em Ponta Delgada.

§ 2.º Quando exista uma fábrica ou uma empresa em concelho diferente dos enumerados no parágrafo anterior, ficará adstrita ao centro cuja sede fique mais próxima da sede do referido concelho.

Art. 3.º Os Grémios, quando e onde as modalidades da indústria o exigirem, dividir-se-ão, entre outras, nas secções seguintes:

- 1.º Sardinhas e espécies similares (em molhos);
- 2.º Atum e espécies similares (em molhos);
- 3.º Peixe conservado pelo sal (seco em salmoura);
- 4.º Peixe congelado;
- 5.º Conservas diversas.

§ único Consideram-se espécies similares de sardinha, sob o aspecto industrial, o biqueirão, o carapau ou chicharro, a boga, a cavala e a espadilha; e do atum: o atuarro, a cachorreta, a albacora, o bonito, a melva e o sarrajão.

Art. 4.º Os Grémios são organismos corporativos, constituídos nos termos do decreto-lei n.º 23:049, de 23 de Setembro de 1933, de funcionamento e administração autónomos, com personalidade jurídica, que exercem nos termos da lei funções de interesse público, representam todos os elementos que os constituem e tutelam os seus interesses perante o Estado e quaisquer outros organismos corporativos.

Art. 5.º Os Grémios exercem a sua acção exclusivamente no plano nacional e no respeito absoluto dos interesses da Nação, sendo-lhes por isso proibida a filiação em quaisquer organizações de carácter internacional e a representação em congressos ou manifestações internacionais sem prévia autorização do Governo e devem subordinar os seus interesses aos da economia nacional, repudiando simultaneamente a luta de classes e o predomínio das plutocracias.

## 2) Atribuições e fins

Art. 6.º Aos Grémios, independentemente das atribuições gerais que o regimento das corporações lhes conferir, compete o seguinte:

- 1.º Exercer as funções políticas conferidas aos organismos corporativos;
- 2.º Prestar ao Governo, ao Instituto Português de Conservas de Peixe e aos associados informações sobre tudo o que diga respeito à indústria e comércio das conservas de peixe;
- 3.º Proporcionar aos seus associados, por si ou em cooperação com o Estado e outras entidades competentes, os elementos necessários ao regular exercício das suas actividades e protegê-los contra práticas de concorrência desleal lesivas do seu interesse ou do seu bom nome ou ainda do interesse geral da indústria;
- 4.º Conceder crédito aos seus associados, nos termos fixados pelo presente diploma;
- 5.º Exercer a acção disciplinar sobre os sócios, nos termos deste diploma;
- 6.º Cooperar com o Instituto na criação e desenvolvimento de indústrias locais complementares da das conservas de peixe, para ocupação do pessoal nos períodos de intermitência ou irregularidade do trabalho, e na execução dos planos de conjunto para criação de bairros operários, creches e outras iniciativas do mesmo alcance;
- 7.º Dar pareceres, informações e fazer propostas ao Instituto sobre os assuntos relacionados com os seus fins;
- 8.º Auxiliar o Instituto nos serviços e nas despesas de propaganda, expansão do comércio e repressão de fraudes, em defesa das conservas portuguesas de peixe;
- 9.º Proceder à inscrição dos empregados e operários da indústria, mantendo em dia o respectivo cadastro e classificação profissional nas condições aprovadas pelo Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social;
- 10.º Promover a melhoria de condições do pessoal dos seus agremiados, ajustando com os respectivos sindicatos nacionais contratos colectivos de trabalho, e cooperar na fundação progressiva de instituições sindicais de previdência ou obras de assistência em benefício dos que trabalham na indústria;
- 11.º Dar execução às determinações do Instituto, fazendo-as cumprir por parte dos industriais.

## 3) Dos sócios, seus direitos e deveres

Art. 7.º Os Grémios abrangem obrigatoriamente todos os industriais de conservas de peixe que em cada momento exerçam, no continente ou nas ilhas adjacentes a sua actividade.

§ 1.º Considera-se industrial de conservas de peixe a pessoa singular ou colectiva que explore por sua conta uma fábrica, quer esta lhe pertença, quer seja de terceiro.

§ 2.º O industrial não perde a sua qualidade nem adquire a de exportador pelo facto de exercer o comércio de conservas de peixe.

§ 3.º Chama-se fábrica ao conjunto de móveis, maquinismos e edifícios ou, quando instalados em prédio alheio, só de móveis e maquinismos necessários e suficientes para a criação de um produto quando os liga o vínculo moral que consiste na intenção de produzir.

Art. 8.º Só podem ser admitidas definitivamente como sócios dos Grémios as pessoas singulares ou colectivas que possuam a necessária idoneidade técnica e financeira e exerçam legalmente a indústria de conservas de peixe.

§ 1.º Os industriais pertencerão aos Grémios em cuja área possuírem instalações fabris.

§ 2.º As empresas com sede fóra dos territórios do continente ou das ilhas adjacentes só podem pertencer a um Grémio desde que na respectiva área possuam uma sucursal, que será para todos os efeitos sua representante legal. Na sucursal existirão todos os documentos originais respeitantes à sua

actividade na indústria e no comércio das conservas, e os estabelecimentos que possuir fóra daqueles territórios serão considerados agências, para os efeitos do presente diploma.

Art. 9.º Não poderão ser admitidos como sócios:

- 1.º Os falidos;
- 2.º Os que tenham aberto falência qualificada de fraudulenta ou hajam pertencido a qualquer sociedade dissolvida nessas condições;
- 3.º Os que tenham tido qualquer responsabilidade na eliminação ou na suspensão, enquanto esta durar, de um sócio destes Grémios ou do Grémio dos Exportadores de Conservas de Peixe e as empresas de que façam parte pessoas nas mesmas condições;

4.º Os que se encontrem na situação prevista no n.º 10.º do artigo 14.º  
 § único. A inibição do n.º 2.º deste artigo não abrange os sócios comanditários das sociedades em comandita simples ou por acções e os accionistas e cotistas das sociedades anónimas e por cotas, quando não tiverem exercido gerência ou administração á data da abertura da falência ou quando fiquem expressamente libados de responsabilidade.

Art. 10.º Os sócios de cada Grémio têm todos os mesmos direitos e deveres, salvo o disposto no artigo 24.º

Art. 11.º Constituem deveres dos sócios:

- 1.º Pagar uma taxa proporcional ás quantidades de conservas de peixe exportadas;
- 2.º Acatar e obedecer ás determinações da direcção e bem assim ás que dimanam do Instituto;
- 3.º Cumprir as obrigações que lhes caibam por efeito dos contratos colectivos de trabalho;
- 4.º Prestar á direcção do Grémio e ao Instituto todas as informações que lhes forem solicitadas;
- 5.º Comparecer nos locais para que forem convocados pela direcção e votar nas assembleias gerais;
- 6.º Exercer os cargos da direcção para que forem escolhidos.

Art. 12.º Os sócios dos Grémios são obrigados a cumprir o disposto nos artigos 49.º e 50.º do decreto-lei n.º 26:777, desta data.

Art. 13.º São direitos dos sócios:

- 1.º Exercer a indústria e o comércio das conservas de peixe;
- 2.º Fazer parte da assembleia geral, eleger ou ser eleito para os cargos da direcção e da mesa da assembleia geral;
- 3.º Beneficiar do crédito feito em applicação do fundo corporativo.
- 4.º Utilizar, nos termos regulamentares, os serviços de informação e investigação do Instituto ou do Grémio;
- 5.º Beneficiar de uma forma geral de todas as vantagens da organização corporativa da indústria e comércio das conservas de peixe e, em especial, da propaganda, defesa contra a concorrência desleal, regulamentação da mão de obra e previdência patronal;

6.º Recorrer á arbitragem da junta arbitral.

Art. 14.º Perdem os direitos dos sócios:

- 1.º Os que entrarem em liquidação ou deixarem de exercer a indústria de conservas de peixe;
- 2.º Os que na sua actividade repetidamente usarem de provada má fé ou de prática de fraudes;
- 3.º Os falidos;
- 4.º Os que hajam aberto falência classificada de fraudulenta;
- 5.º Os que forem suspensos, enquanto durar a suspensão;
- 6.º Os que tenham sido condenados por infracção das regras que regem as suas actividades e não hajam cumprido as respectivas penalidades;
- 7.º Os que, pela terceira vez, tiverem provavelmente vendido por preços ou em condições contrárias aos regulamentos e ás determinações que regem a indústria e comércio das conservas de peixe;
- 8.º Os que, por qualquer meio de publicidade, lançarem o descrédito sobre o Instituto ou sobre os Grémios;
- 9.º Os condenados por crime de difamação contra qualquer associado dos Grémios, quando aquella se refira ao exercício da respectiva actividade;
- 10.º Os que realizarem concordata com os seus credores por valor inferior a 50 por cento do seu passivo, incluindo juros á taxa de desconto do Banco de Portugal;

11.º Os que forem castigados com a pena de eliminação e as empresas a que se refere o n.º 3.º do artigo 9.º;

12.º Os que, salvo motivos justificados, mantenham inactivas as suas fábricas por um período superior a dois anos, considerando-se inactivas as que tenham produzido em cada ano menos de 5 por cento da capacidade de produção que lhes houver sido atribuída pelo Instituto

§ 1.º A simples abertura de falência suspende o exercício dos direitos gremiais.

§ 2.º Não são abrangidos pelo disposto no n.º 7.º e na última parte do

n.º 11.º as sociedades que excluïrem os sócios ou gerentes que deram causa á sua eliminação, entregando-lhes a parte que lhes pertencer nos haveres sociais.

#### 4) Da direcção

Art.º 15.º A direcção de cada Grémio será composta de tres vogais efectivos e tres substitutos, todos cidadãos portugueses, eleitos, para exercícios bienais, em assemblea geral, sendo obrigatória a reeleição de um dos membros da direcção anterior. Os tres vogais efectivos procederão, no acto da posse, á distribuição, entre si, dos cargos de presidente, secretário e tesoureiro.

§ 1.º Na falta ou impedimento temporário do presidente da direcção do Grémio serão as funções de presidente exercidas pelo vogal efectivo mais idoso, e nesse caso, ou quando faltar ou estiver impedido algum destes vogais, serão chamados ao exercício os vogais substitutos, por ordem decrescente de idades. Se o impedimento ou falta do presidente é definitivo, far-se á nova distribuição dos cargos

§ 2.º Não são elegiveis as sociedades, mas sim quaisquer dos sócios seus representantes, desde que satisfaçam ao disposto neste artigo.

§ 3.º O Ministro do Comércio e Indústria poderá invalidar a eleição de um ou mais membros da direcção, sempre que nisso encontre vantagem para o regular funcionamento dos Grémios, e destituir a direcção, ou qualquer dos seus membros, nos casos previstos na lei n.º 1:936, de 18 de Março de 1936.

§ 4.º Nas hipóteses do parágrafo anterior proceder-se-á a nova eleição, dentro do prazo de quinze dias, para provimento das vagas existentes, não podendo fazer-se a reeleição dos mesmos nomes para esse exercício.

Art. 16.º O representante do Grémio no conselho geral do Instituto será o presidente da direcção ou, na sua falta ou impedimento, o mais idoso dos vogais efectivos.

Art. 17.º Junto dos Grémios de Industriais e com poderes para conhecer de todos os actos e contas e receber quaisquer reclamações dos sócios, e com fim de defender a indústria e comércio das conservas de peixe e o bom e legal emprego das receitas do respectivo Grémio, haverá um delegado do Governo, que assistirá ás sessões da direcção e da assemblea geral, informando aquêle da actividade exercida pelo Grémio e apresentando trimestralmente um relatório

§ 1.º O delegado do Governo poderá ser coadjuvado por subdelegados se se verificar que a disseminação dos centros industriais impede o bom desempenho das suas funções.

§ 2.º O delegado e os subdelegados são de livre nomeação do Ministro do Comércio e Indústria, que fixará, por despacho, as respectivas remunerações, as quais, bem como as despesas de deslocação, serão pagas por força das receitas dos Grémios de Industriais e de Exportadores, segundo a forma de rateio fixada no mesmo despacho

§ 3.º O delegado do Governo tem direito de opor o seu voto a todas as deliberações da direcção e da assemblea geral que repute lesivas dos interesses da indústria ou do Estado, ficando tais deliberações suspensas até ulterior resolução do Ministro do Comércio e Indústria ou do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social, conforme a sua natureza.

Art. 18.º Compete á direcção:

- 1.º Representar o Grémio;
- 2.º Dar plena execução ás disposições deste decreto-lei e seus regulamentos e ás deliberações da assemblea geral;

3.º Organizar os serviços, contratar o pessoal e fixar a sua remuneração;

4.º Elaborar os regulamentos internos;

5.º Dar cumprimento ao disposto nos artigos 49.º e 50.º do decreto-lei n.º 26:777;

6.º Apresentar à assembleia geral ordinária o relatório da sua gerência anual e respectivas contas;

7.º Praticar todos os actos tendentes à realização dos fins do Grémio e à observância das disposições legais e regulamentares;

8.º Dar parecer sobre todos os assuntos da especialidade do Grémio acerca dos quais fôr consultado pelo Instituto ou pelo Estado;

9.º Assinar acordos e contratos colectivos de trabalho e demais compromissos de caracter corporativo, assegurar por todos os meios legítimos ao seu alcance a respectiva execução, fazer fiscalizar o bom cumprimento das disposições adoptadas e promover a aplicação de sanções aos delinquentes.

Art. 19.º Para obrigar os Grémios são bastantes as assinaturas do presidente da direcção e de um dos vogais ou, no caso de falta ou impedimento do presidente, as de dois vogais;

Art. 20.º A direcção deverá reunir sempre que o julgue necessário e obrigatoriamente todas as semanas, exarando-se as resoluções tomadas em livro próprio.

§ 1.º O presidente da mesa da assembleia geral poderá assistir, sempre que o julgue conveniente, ou quando a direcção o solicitar, às suas reuniões, intervindo, sem voto, na discussão de quaisquer assuntos.

§ 2.º A direcção, quando nisso achar vantagem, poderá solicitar ou permitir a comparência às suas reuniões de chefes de delegação do Instituto.

### 5) Da assembleia geral

Art. 21.º A assembleia geral é constituída pelos sócios no pleno uso dos seus direitos e reúne, ordinariamente, todos os anos, no mês de Fevereiro, para apreciação das contas e relatório da gerência anterior, e, quando fôr caso disso, em Dezembro, para eleição da direcção e da mesa da assembleia geral.

§ 1.º A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e dois secretários, eleitos de dois em dois anos.

§ 2.º Os sócios pessoas colectivas serão representados por um dos gerentes, ou por um seu sócio que tenha mandato de gerência.

Art. 22.º A assembleia geral só pôde reunir extraordinariamente a pedido da direcção, do delegado do Governo ou de, pelo menos, um tço dos sócios com direito de voto e que totalizem um tço da votação a considerar.

§ único. As assembleias gerais extraordinárias podem ser de Grémio, de secção ou de centro industrial, funcionando todas porém com a mesma mesa.

Art. 23.º A assembleia geral compete:

1.º Eleger a mesa e os membros efectivos e substitutos da direcção;

2.º Fiscalizar os actos da direcção;

3.º Apreciar e discutir o relatório e contas anuais;

4.º Tomar, dentro do âmbito dos seus poderes, todas as resoluções que forem julgadas indispensáveis para a completa e eficaz realização dos fins do Grémio e para desenvolvimento, prestígio e bom nome da indústria de conservas de peixe;

5.º Fixar as remunerações ou gratificações dos membros da direcção;

6.º Aplicar a penalidade do n.º 5.º do artigo 47.º;

Art. 24.º Os sócios disporão de um número de votos proporcional à sua contribuição para o fundo corporativo do Grémio no ano civil imediatamente anterior e em conformidade com o mapa que a direcção deve organizar em Janeiro de cada ano, conforme os dados fornecidos pelo Instituto.

### 6) Da assembleia plenária dos Grémios

Art. 25.º Os presidentes das direcções dos Grémios de Industriais ou quem legalmente os substituir, sob a presidência e por convocação do delegado do Governo, constituem a assembleia plenária dos Grémios.

§ 1.º O representante de cada Grémio de Industriais dispõe de um número de votos proporcional à importância do fundo corporativo arrecadado para o seu Grémio no ano civil anterior.

§ 2.º Quando um assunto submetido à assembleia plenária interessar ao comércio das conservas, tomará parte nela o presidente do Grémio dos Exportadores, que disporá de um número de votos igual à soma dos votos dos seus sócios, fixado nos termos do artigo 25.º do decreto-lei n.º 26:776, desta data.

Art. 26.º A assembleia plenária dos Grémios compete:

a) Pronunciar-se sobre todos os assuntos em que os industriais de conservas hajam de emitir parecer colectivo ou adoptar solução uniforme para todos os Grémios.

b) Pronunciar-se sobre a forma de ratear a produção entre os Grémios de Industriais, quando esta haja sido limitada na sua totalidade, e fixar o espírito que deve informar o rateio da cota gremial entre os sócios de cada Grémio;

c) Pronunciar-se sobre o rateio, pelos Grémios, da exportação geral, ou para algum mercado, quando não fôr livre, e fixar as directrizes da distribuição das cotas gremiais entre os sócios.

Art. 27.º Os pareceres da assembleia plenária dos Grémios que sejam sancionados pelo delegado do Governo e estejam dentro da competência das respectivas direcções terão aplicação obrigatória em todos os Grémios; se a sua matéria estiver compreendida na competência do Instituto, o delegado do Governo comunicá-lo-á para efeito de serem submetidas a deliberação da direcção ou do conselho geral, conforme a sua natureza.

### 7) Dos fundos

#### a) Do fundo corporativo

Art. 28.º Cada Grémio terá um fundo corporativo.

§ único. O fundo corporativo constitue reserva para defesa colectiva da indústria, ou para o bom desempenho da sua função na economia nacional, e só pôde ser aplicado nos fins que expressamente por lei lhe sejam atribuídos ou autorizados pelo Governo.

Art. 29.º Os fundos corporativos dos Grémios são solidários entre si, para o efeito imediato da sua aplicação geral, e destinam-se normalmente à concessão de crédito aos industriais nos termos fixados no presente diploma.

§ único. Os fundos corporativos serão constituídos até ao limite global de 30:000 contos.

Art. 30.º O fundo corporativo é formado por contribuição dos industriais na proporção das mercadorias da sua fabricação que hajam sido exportadas.

§ único. A contribuição a que se refere este artigo, mesmo quando entregue por um exportador, considera-se, para todos os efeitos, realizada por conta e em nome do industrial produtor.

Art. 31.º As quantias com que cada industrial contribue para a formação do fundo corporativo do seu Grémio não representam uma parte de capital, nem conferem por isso qualquer direito sobre o activo de Grémio, mas ficam escrituradas na conta própria da sua unidade industrial, pelas obrigações de cujo proprietário respondem subsidiariamente para com o Instituto e os Grémios.

§ único. Quando um sócio possua mais de uma unidade industrial, as quantias cobradas serão atribuídas a cada uma delas na proporção das respectivas produções no ano civil precedente.

Art. 32.º A transferência da propriedade da unidade industrial importa a transferência das correspondentes quantias cobradas para o fundo corporativo, que no entanto continuam respondendo, nos termos do artigo 31.º, pelas responsabilidades anteriores do cedente para com o Grémio e para com o Instituto.

Art. 33.º A transferência temporária do direito de exploração de uma fábrica importa a transferência pelo mesmo tempo das correspondentes quantias pagas para o fundo corporativo até então, mas no fim do contrato far-se-á

novo averbamento a favor do proprietário das referidas quantias, se existirem, e daquelas que tenham sido cobradas em virtude da exploração cedida.

Art. 34.º As quantias pagas para o fundo corporativo não são penhoráveis nem podem ser objecto de qualquer transação ou operação de crédito individual.

Art. 35.º Extinta a unidade industrial, a impenhorabilidade subsiste até integral liquidação das obrigações contraídas para com o Grémio e para com o Instituto.

§ único. O encontro das responsabilidades do industrial para com o Instituto ou o Grémio com o valor das quantias com que contribuiu para o fundo corporativo será feito por simples lançamento ordenado pela direcção deste, espontaneamente ou a solicitação do Instituto, depois de ouvido o devedor, e, salvo o caso do corpo deste artigo, depois de executados os seus restantes bens.

Art. 36.º Quando uma unidade industrial se extinguir, o seu proprietário receberá, encerradas as contas de gerência do Grémio nesse ano, 80 por cento da parte do fundo corporativo que respeitar a essa unidade industrial, deduzida do que em rateio lhe competir nas quantias immobilizadas ou perdidas.

§ 1.º Pelo valor immobilizado ser-lhe-á passado um título, que será pago por força dos saldos de exercício, desde que esse pagamento não possa perturbar a marcha regular do Grémio.

§ 2.º A importância da dedução feita nos termos do corpo deste artigo reverterá para o Grémio, que a aplicará nos fins previstos na segunda parte do n.º 2.º do artigo 42.

Art. 37.º Quando se verificar a diminuição do fundo corporativo, seja qual for a causa, procedêr-se-á à sua reintegração por força do saldo do fundo de exercício ou, se este não for suficiente, pela do fundo de reserva.

b) Do fundo de previdência social

Art. 38.º Cada Grémio terá um fundo de previdência social.

Art. 39.º Os fundos de previdência social são solidários para efeitos da sua aplicação em obras de conjunto com o fim de assegurar a melhoria metódica e progressiva das condições de vida familiar dos que trabalham na indústria.

§ 1.º Os Grémios, por força das verbas do fundo de previdência social, poderão construir, fundar ou subsidiar bairros operários, escolas, creches, camisas, serviços de saúde e quaisquer outras obras da mesma índole, segundo plano geral aprovado pelo Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social, sob parecer favorável do conselho geral do Instituto.

§ 2.º Os fins visados no n.º 6.º do artigo 6.º poderão pela forma prevista no parágrafo anterior ser realizados por força do fundo de previdência social.

§ 3.º A efectivação de quaisquer outros fins de previdência e assistência não previstos nos parágrafos anteriores não poderá absorver mais de 15 por cento das verbas atribuídas a cada Grémio por conta deste fundo, percentagem que será livremente administrada e aplicada pela respectiva direcção.

c) Do fundo de exercício

Art. 40.º Cada Grémio terá um fundo de exercício anual, que se extingue com a aplicação do saldo da respectiva gerência.

§ único. Por força deste fundo far-se-ão as despesas ordinárias dos Grémios.

8) Receitas, saldos e despesas

Art. 41.º Constituem receitas dos Grémios:

- 1.º As importancias que lhes competirem na cobrança das taxas a cargo do Instituto;
- 2.º O produto das multas que impuserem nos sócios;
- 3.º O rendimento dos seus fundos, incluindo o das operações de crédito;
- 4.º Quaisquer outros rendimentos ou benefícios permitidos pela lei;

§ 1.º A receita de que trata o n.º 1.º deste artigo será repartida pelos fundos corporativos, de previdência social e de exercício, na proporção de  $\frac{9}{20}$  para o primeiro,  $\frac{1}{2}$  para o segundo e  $\frac{1}{20}$  para o último.

§ 2.º As receitas referidas nos restantes números entrarão nos fundos de exercício, com excepção das previstas no n.º 2.º, que reverterão a favor dos fundos de previdência.

§ 3.º O Ministro do Comércio e Indústria poderá modificar em portaria a proporção da distribuição das receitas pelos vários fundos.

Art. 42.º As contas dos Grémios serão encerradas em 31 de Dezembro de cada ano e o saldo apurado no balanço do fundo de exercício será aplicado pela forma seguinte:

- 1.º Reintegração do fundo corporativo, nos termos do artigo 37.º;
- 2.º 20 por cento para o fundo de reserva e 30 por cento para fins de previdência e assistência aos industriais ou antigos industriais e suas famílias quando em situação de necessidades;

3.º O remanescente para conta nova.

Art. 43.º As importancias colocadas à ordem dos Grémios serão depositadas na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência.

Art. 44.º Os levantamentos de fundos serão feitos por meio de cheque, observado o disposto no artigo 19.º, devendo o pagamento das despesas ser devidamente documentado.

Art. 45.º As despesas dos Grémios são as que provierem da execução do presente decreto-lei e seus regulamentos.

9) Do crédito

Art. 46.º Os Grémios poderão conceder crédito directo aos sócios por força do fundo corporativo.

§ 1.º Normalmente os Grémios realizarão apenas operações sobre os certificados anexos aos conhecimentos de depósito emitidos pelo Instituto.

§ 2.º Os Grémios só podem endossar os certificados que descontarem com autorização do Ministro do Comércio e Indústria, mediante o voto favorável da sua assembleia plenária.

10) Das penalidades

Art. 47.º Qualquer infracção às regras estabelecidas neste decreto-lei ou nos seus regulamentos fica sujeita à aplicação das seguintes penas:

- 1.º Censura;
- 2.º Multa pecuniária de 1.000\$00 a 50.000\$00;
- 3.º Suspensão do desconto de certificados;
- 4.º Suspensão temporária de fabrico ou comércio até um ano;
- 5.º Eliminação de sócio do Grémio.

Art. 48.º A venda de mercadorias por preço inferior ao limite legal, ou em condições diferentes das estabelecidas pelos regulamentos e determinações em vigor, será punida com multa, que poderá ir até 200.000\$00, acumulada ou não com a pena de proibição temporária de fabrico ou comércio de conservas ou com a do n.º 5.º do artigo anterior.

Art. 49.º A aplicação das penas estabelecidas nos artigos anteriores é da competência da direcção, à excepção da do n.º 5.º do artigo 47.º, que é da competência da assembleia geral.

Art. 50.º Nenhum sócio poderá sofrer qualquer penalidade sem que tenha sido convidado a apresentar no prazo de dez dias, ou no que for fixado pelo delegado do Governo, quando este julgue conveniente a sua intervenção, defesa escrita dos factos que lhe são imputados.

§ 1.º As notificações dos sócios serão feitas por carta registada com aviso de recepção.

§ 2.º As penalidades serão impostas às empresas, que são sempre responsáveis pelos actos daquêles que, com o seu consentimento expresso ou tácito, em seu nome as hajam praticado.

§ 3.º Aplica-se em relação às penalidades impostas pelos Grémios o disposto no artigo 62.º e seus parágrafos do decreto-lei n.º 26:777, desta data.

Art. 51.º Os sócios dos Grémios poderão recorrer das penalidades que lhes forem impostas para o conselho geral do Instituto, de cujas decisões não há recurso, salvo no caso do § único.

§ único. No caso previsto no n.º 5.º do artigo 47.º poderá ainda o interessado recorrer da decisão do conselho geral para o Ministro do Comércio e Indústria, que resolverá em última instancia.

11) Da junta arbitral

Art. 52.º Existirá uma junta arbitral, constituída pelo delegado do Governo e por um árbitro esco-

lhido entre os sócios dos Grémios de Industriais ou do Grémio dos Exportadores, por cada uma das partes em desacôrdo, com o fim de resolver as divergências suscitadas no comércio das conservas de peixe.

§ 1.º Incumbe ao delegado do Governo deferir os termos preparatórios dos processos, assistido de um escrivão de sua escôlha.

§ 2.º Das decisões da junta arbitral não há recurso.

Art. 53.º As decisões da junta arbitral são obrigatórias:

a) Quando as partes, por qualquer forma escrita, hajam declarado que a elas se submetem;

b) Quando um dos interessados tenha declarado por escrito, ao realizar o contracto, com conhecimento dos outros interessados, que as divergências acêrca da transacção serão resolvidas pela junta, sem que tal declaração tenha sido expressamente repudiada pelas outras partes.

§ 1.º Aplica-se às decisões da junta arbitral ou aos seus membros o que no Código do Processo Civil se estabelece para juízo arbitral, na parte applicável.

§ 2.º O Instituto, pelo seu conselho geral, aprovará o regulamento da junta arbitral, que conterá a forma do processo.

## 12) Disposições gerais e transitórias

Art. 54.º O exercício anual dos Grémios corresponderá ao ano civil.

Art. 55.º Os membros das direcções dos Grémios respondem, civil e criminalmente, pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Art. 56.º Todos os indivíduos ao serviço dos Grémios ficam sujeitos ao pagamento de imposto profissional, como empregados por conta de outrem.

§ único. São porém isentos de imposto profissional os que receberam remunerações pagas em applicação do fundo de previdência social.

Art. 57.º Em tudo o que se relacione com a acção social dos Grémios, disciplina de trabalho, salários e participações para organismos sindicais de previdência, tanto os Grémios como os delegados do Governo ficam sujeitos ao Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdéncia Social.

Art. 58.º Enquanto não forem elaborados novos regulamentos dos serviços a cargo dos Grémios consideram-se em vigor, na parte applicavel, os regulamentos da extinta União dos Industriais e Exportadores de Conservas de Peixe.

Art. 59.º As operações de crédito em curso, effectuadas pela extinta União, serão transferidas para os Grémios a par e passo dos seus vencimentos, de modo que cada Grémio venha a ficar na posição daquela em relação aos seus respectivos sócios.

Art. 60.º As assembleas gerais dos Grémios reunirão com a maior brevidade, por convocação da comissão a que se refere o artigo 72.º do decreto-lei n.º 26.777 desta data, para eleger as suas mesas e as direcções dos Grémios, cujos mandatos findarão em 31 de Dezembro de 1937.

§ único. O Ministro do Comércio e Indústria resolverá por simples despacho, e sob proposta da

## Consórcio Português de Conservas de Peixe

(Grémio dos Industriais e Exportadores de Conservas de Peixe) —

Para conhecimento dos interessados se  
comunica que o C. P. C. P. mudou  
a sua séde para a Avenida 24  
de Julho N.º 76-D, onde já  
estão instalados todos  
. . . os serviços . . .

Anunciar na revista

## CONSERVAS

é estabelecer um contacto permanente com os  
mercados estrangeiros

comissão referida no côrpo dêste artigo, as dúvidas que se suscitarem na applicação dêste decreto-lei.

Art. 61.º Fica revogado o decreto-lei n.º 24.947, de 10 de Janeiro de 1935.

Art. 62.º Este decreto-lei entra immediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Julho de 1936.— António Oscar de Fragoso Carmona— António de Oliveira Salazar— Mário Pais de Sousa— Manuel Rodrigues Júnior— Manuel Ortins de Betencourt— Armino Rodrigues Monteiro— Joaquim José de Andrade e Silva Abranches— Brancisco José Vieira Machado— António Faria Carneiro Pacheco— Pedro Teotónio Pereira— Rafael da Silva Neves Duque.

No próximo número publicarêmos o Decreto-lei n.º 26.776

# HECTOR L'HERBIER & C. O

(CASA FUNDADA EM 1887)

PARIS, 18, 20, Rue de la Douane.

MARSELHA, 2, Boulevard des Dames.

ROUEN, 112, Avenue du Mont Riboudet.

TRANSPORTES RE-EXPEDIÇÕES — DEPÓSITOS

Organizada especialmente para a re-expedição e depósito de toda a classe de produtos alimentícios. Referências de fabricantes de Matozinhos, Lisboa e Setubal á disposição

# CUNHA FERREIRA

Casa Fundada em 1880

End. Tel.: BREVETS

Telefone, 2 5034

## MARCAS E PATENTES

em Portugal-Colónias-Estrangeiro

Correspondentes em todos os Países

Largo do Corpo Santo, 27 — LISBOA

### Azeites para Conservas

dos reputados produtores Hijos de Ybarra—Sevilha

### Cabos de Aço para artes de pesca

da BRITISH ROPES, LTD. (concentração de 20  
fábricas de cabos de aço, de Inglaterra).  
OS MAIS USADOS EM PORTUGAL

### Kendall, Pinto Basto & C.<sup>a</sup>, L.<sup>da</sup>

Rua da Nova Alfandega, 12-1.<sup>o</sup>

PORTO

Telefones | PORTO, 470 e 370  
MATOZINHOS, 138

# LOBO & FREITAS, L.<sup>DA</sup>

ESTABELECIDOS EM 1900

Reboques, Barcagens e Fragatagens

no

Rio Douro e em Leixões

## Transportes Internacionais Serviços Alfandegários

Importações e Exportações

Telefone: 4 Teleg.: LOBREITAS-PORTO

Rua Infante D. Henrique, 39

PORTO

# ÉTABLISSEMENTS H. SUDRY

RUE BEAUSÈJOUR PROLONGÉE

NANTES (França)

A mais importante organização industrial  
da Europa em máquinas de toda a espécie  
para fábricas de vasio e de conservas.

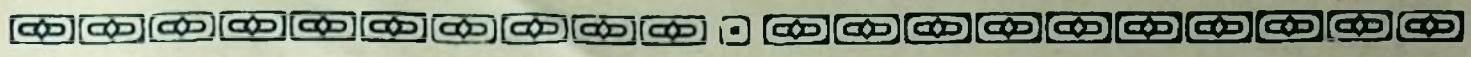
Ótimas referências em Portugal, Espanha, França,  
Itália, Suíça, Alemanha, Holanda, etc., etc.

Representante em Portugal e Colónias:

**VIRGÍLIO LORY**

13, Praça dos Restauradores

LISBOA

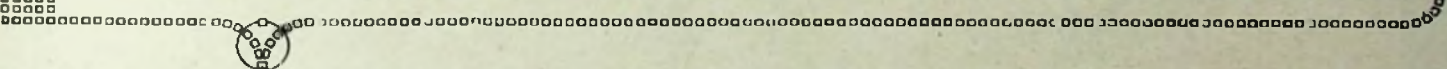


# ACTIVA

FABRICA DE  
CONSERVAS



Marcas: Activa, Borith, Lalita, Leixões, Tullia, Bayadera

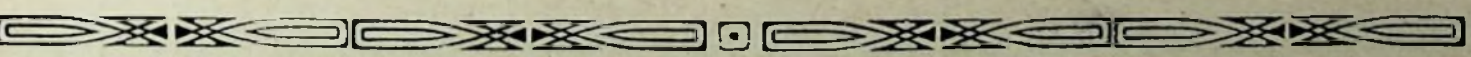
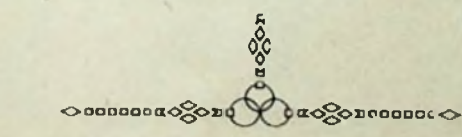


J. SERRANO JUNIOR

Impõe-se pela  
qualidade  
do seu fabrico



AVENIDA MENÉRES, 314  
R. MOUSINHO DE ALBUQUERQUE, 397  
MATOZINHOS Portugal



**Conservas  
e  
Azeites**

**Brandão & C.<sup>a</sup>, L.<sup>da</sup>**  
Séde em OVAR



Fabricas em OVAR  
FURADOURO  
e  
MATOZINHOS

Marcas de Sardinha registadas:

Brandão, Favorita, Doméstica, Lusitanas,  
Modesta, Familiar, Simpática, Varina  
Ninita, El-rei, Lili, S. O. S., '33'.

End. Teleg.: VARINA — OVAR

**Excelentes conservas**

**são as da**



**R. Souza Aroso  
R. Guerra Junqueiro**



TELEFONE, 357-M

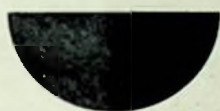
III

TELEGRAMAS  
CONSERVEIRA  
MATOZINHOS



# DIAS, ARAUJO & C.<sup>A</sup>, L.<sup>DA</sup>

FABRICA  
DE  
CONSERVAS



AVENIDA MENÉRES, 101  
MATOZINHOS  
PORTUGAL

End. Teleg.: SARDINAL  
Telefone, 75-M

Espaço reservado para o anuncio  
do  
BANCO ESPÍRITO SANTO

# Marques Ribeiro

Papelaria-Tipografia

MATOZINHOS

R. Brito Capelo

TELEFONE, 102 - M

Execução perfeita de todos os trabalhos tipograficos. Encadernações simples e de luxo

Secções de Electricidade e Radio Telefonia

POLVO DE CALDEIRADA-LULAS DE CALDEIRADA

## SARDINHA DO ALGARVE, L.<sup>DA</sup>

CONSERVAS DE PEIXE EM AZEITE, TOMATE E SALMOURA

TELEGR. SARDINHA

OLHÃO

TELEF. 25

Marca recomendada **Margarete**

SARDINHAS EM AZEITE PURO DE OLIVEIRA

SARDINHAS DE CALDEIRADA

SARDINHAS A PORTUGUESA

FILETES DE PEIXE AROMATIZADOS-SARDINHAS EM LIMÃO

# BOTELHOS & OJEDA

**Rua Ivens, 88—MATOZINHOS**

Telefone, 256  
telegramas: BOTELOJEDA

Sardinhas em Salmoura e Prensadas—Anchovas em Salmoura e Filetes de Anchovas

## A. SPRATLEY DA SILVA & F.<sup>o</sup>

EST. 1905

AGENTES DE FABRICANTES  
ESTRANGEIROS

DE

### F O L H A DE FLANDRES

Estanho e outros artigos para a  
INDUSTRIA DE CONSERVAS

PORTO

TELEFONE, 2309 — TELEGRAMAS, RELLOM



de  
esmerado  
fabrico  
prensadas  
e em  
salmoura

## Joachim Ferreira Pedro Lucas & Filhos

Exportações

Avenida Serpa Pinto, 253

III MATOZINHOS - PORTUGAL III

Códigos: ANO B. ENLHO - RIBEIRO e PARTICULARES

A PARTADO N.º B.

Telegramas LUCAS - Telefone 1184M

# Joana d'Arc

Conquistou Orleans  
**AS CONSERVAS**



Conquistam o Mundo!

Fabricação esmerada de SARDINHAS

em

**AZEITE E TOMATE**

MARCAS REGISTRADAS

CELESTIAL  
LUCRÉCIA  
AUSPICIOSA



LUDOVINA  
JOARCO  
DOSIL

SOCIEDADE DE CONSERVAS

**JOANA D'ARC, L.<sup>DA</sup>**

**MATOZINHOS — PORTUGAL**  
AVENIDA MENERES

ENDEREÇO TELEGRÁFICO:  
JOARC



TELEFONE, 83 - M

# O MUNDO



**HONTEN  
DESCOBERTO PELAS  
CARAVELAS DE POR-  
TUGAL, É HOJE CON-  
QUISTADO PELOS  
PRODUCTOS DE**

**JOSÉ ANTONIO CABRAL & F.<sup>OS</sup>**

MATOZINHOS

FABRICANTES / EXPORTADORES  
DE

**SARDINHAS EM CONSERVA  
AZEITES  
AZEITONAS**

TELEGRAMAS: LARBAC

**F**ÁBRICA DE CONSERVAS LEIXÕES, L.<sup>DA</sup>

**A  
C  
O  
L  
E**

CONSERVAS  
DE PEIXE

Rua Guerra Junqueiro, 609  
MATOZINHOS  
Portugal



TELEFONE  
— 359 - M —

**Leopoldo Alonso**

Caes das Pedras, 18

TELEFONE N.º 5013



Agente exclusivo da

The SOUTH WALES  
TINPLATE Co. Ltd.,  
de Londres. Fabricantes  
exportadores de Fôlha  
de Flandres.

COMPRA retalhos de Fôlha de Flandres

**KENDALL, PINTO BASTO & C.<sup>a</sup>, L.<sup>da</sup>**

Carvão Cardiff, das minas do Almirantado,  
para «bunkers» e para industrias



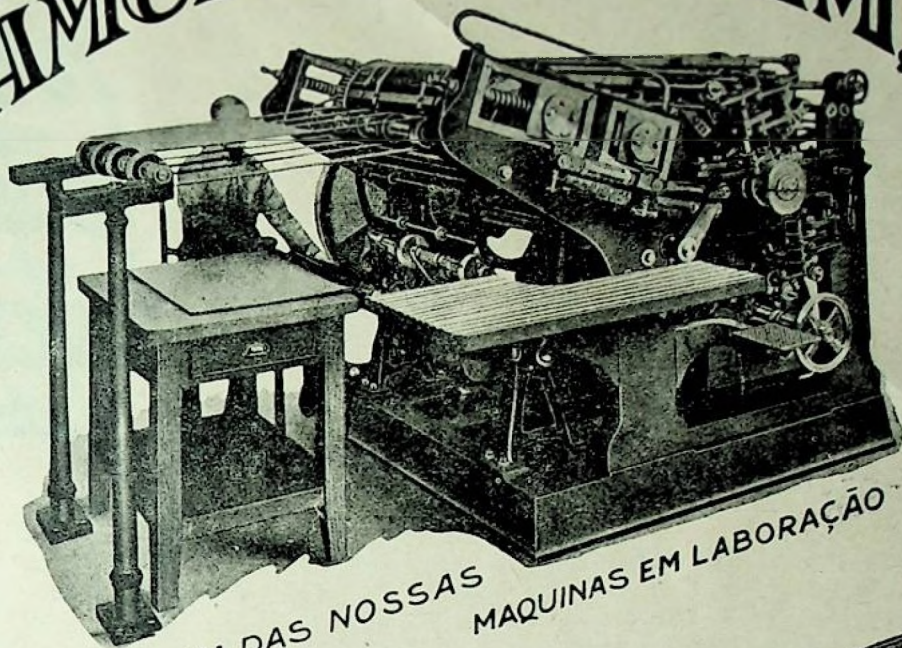
Agentes de Navegação, carreiras regulares, de  
carga, para: Londres, Bristol, Copenha-  
gue, portos de Itália, portos da Grécia.

Rua da Nova Alfandega, 12-1.º — PORTO

Depósito no Molhe Sul  
LEIXÕES

Telefones | Porto: 470 e 370  
| Matozinhos: 138

# AMORIM & AMORIM, L<sup>DA</sup>



UMA DAS NOSSAS MAQUINAS EM LABORAÇÃO

LITOGRAFIA EM FOLHA DE FLANDRES  
RUA ELIAS GARCIA - 125  
VILA NOVA DE GAIA  
FABRICA DE LATAS  
AVENIDA SERPA PINTO 209  
MATO ZINHOS



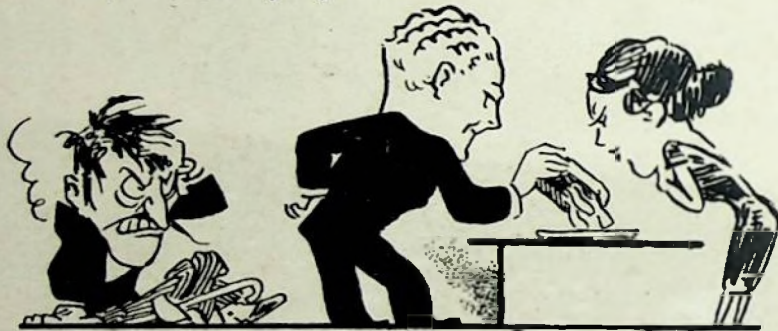
Representantes gerais de Maestroni, S.A. - Málaga



Entre aquele que só gosta de pratos complicados e indigestos



e aquele que prefere conservas ...



... simples, nutritivas e com azeite MAESTRONI,



uma mulher moderna não hesita!

Empresa  
Exportadora  
Lusitania,  
Lda.

PESCA  
CONSERVAS  
LATOARIA  
MATERIAIS  
AZEITES

Telegramas: Lusitania - Lisboa  
Telefones: Lisboa 21254 - Setúbal 272  
Fábricas em Setúbal  
Estrada da Graça  
Escritórios:  
Rua da Prata, 8, 1.º Lisboa



O LEÃO IMPÕE-SE PELA FORÇA...  
COMO AS CONSERVAS  
LOPES DA CRUZ & C.ª  
PELA QUALIDADE



A  
MARCA  
QUE TODO  
O MUNDO  
EXIGE

